

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0869764-95.2024.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades APEX SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI, LOCCAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., M & F FAZENDAS REUNIDAS LTDA., RESIDENCIAL FAGUNDES VARELA SPE LTDA., SELIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA. e TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA. – denominadas **GRUPO PRIZMA**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem à íncrita presença de V.Exa., em cumprimento ao artigo 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05, apresentar:

**25º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS
RECUPERANDAS**

Sumário

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.....	37
QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	38
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELAS RECUPERANDAS – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.	43
5. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO PRIZMA	60
6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA INDIVIDUALIZADA	77
6.1 APEX SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	77
6.2 M&F FAZENDAS REUNIDAS LTDA	79
6.3 LOCCAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA	81
6.4 SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA	83
6.5 TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA ...	85
6.6 RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA	87
7. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS.....	89
8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	89
9. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS	92
10. ANEXOS	94

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes à presente Recuperação Judicial, a serem atualizadas conforme os avanços do processo.

Cronograma Processual			
Processo nº: 0869764-95.2024.8.19.0001			
Recuperandas: Apex Serviços de Consultoria e Engenharia Eireli; Loccar Veículos e Máquinas Ltda.; M & F Fazendas Reunidas Ltda.; Residencial Fagundes Varela Spe Ltda.; Sellix Ambiental e Construção Ltda.; e Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda.			
Data	Evento	ID	Lei 11.101/05
05/06/2024	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	122683452	-
05/06/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	122944960	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
06/06/2024	Termo de Compromisso do Administrador Judicial	123168874	Art. 33
29/07/2024	Publicação do 1º Edital dos devedores	-	Art. 52, § 1º
05/08/2024	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	135195113	Art. 53
13/08/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	-	Art. 7º, § 1º
27/09/2024	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)	146715985	Art. 7º, § 2º

27/01/2025	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ	167073463	Art. 53, § Único
27/01/2025	Publicação do edital informando o resultado da fase administrativa de verificação de crédito	167073463	Art. 7º, §2º
06/02/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	-	Art. 8º
26/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	-	Art. 53, § Único e art. 55, § Único
31/05/2025	Encerramento do Período de Suspensão – <i>stay period</i>		Art. 6º, § 4º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
	Sentença de homologação do PRJ		Art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ		
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61

☐ - Eventos ocorridos

☐ - Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-prizma
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajprizma@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – “Fale com a Recuperanda” – <i>Chat on line</i>	https://psvar.com.br/chat/

2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado em litisconsórcio ativo pelas empresas Apex Serviços de Consultoria e Engenharia Eireli; Loccar Veículos e Máquinas Ltda; M & F Fazendas Reunidas Ltda; Residencial Fagundes Varela Spe Ltda.; Sellix Ambiental e Construção Ltda.; Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda, conjuntamente denominadas como “**Grupo Prizma**”.

3. De acordo com a inicial, o grupo recuperando atua há mais de duas décadas nos setores de engenharia, planejamento urbano, infraestrutura e soluções ambientais e atualmente, possui contratos de prestação de serviços em diversos Municípios, como: Paço de Lumiar, Araruama, Búzios, Rios das Ostras, St. Maria Madalena, Cachoeiras de Macacu, contribuindo com mais de 1.370 (um mil trezentos e setenta)

empregos diretos e mais de 3.000 (três mil) empregos indiretos.

4. Entretanto, segundo as Recuperandas, o grupo está atravessando uma crise econômico-financeira “sem precedentes em sua história”, e elencam como as principais causas a (i) inadimplência de clientes, majoritariamente Municípios do Estado do Rio de Janeiro; (ii) mudanças no cenário político e redução dos repasses de royalties do petróleo; (iii) impactos econômicos desencadeados pela pandemia da COVID-19.

5. O Grupo narra que, entre o ano de 2014 e 2017, devido à crise interna do país e a queda do preço do barril de petróleo, houve uma diminuição dos repasses dos royalties aos municípios do Estado do Rio de Janeiro e, por consequência disso, as cidades de Rio das Ostras, Araruama, Búzios e Teresópolis, acumularam dívidas de aproximadamente R\$ 70 milhões (setenta milhões de reais) com o Grupo Prizma.

6. Consoante informações contidas na inicial, as empresas Terrapleno e Sellix possuem aproximadamente R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) a receber dos entes municipais o que, segundo as Recuperandas, vem estrangulando seus fluxos de caixa e comprometendo a saúde financeira de todas as empresas do grupo.

7. No que tange à empresa Fagundes Varela, as Recuperandas aduzem na exordial que a empresa teve expressivo prejuízo após a paralização do COMPERJ, que gerou inadimplência de clientes, acúmulo de dívidas da construtora, atraso na entrega das obras e, conseqüentemente, houve o acúmulo de ações judiciais que levou a empresa a um relevante passivo financeiro.

8. Quanto à empresa M&F Fazendas, consta na inicial que, devido ao acúmulo de dívidas das empresas do grupo, em especial da Terrapleno e Sellix – para quem a M&F mais prestava serviços de fornecimento de mão de obra, a empresa deixou de honrar com os compromissos assumidos perante seus credores.

9. Ainda com vistas a justificar a crise, as Recuperandas asseveram que, devido à Pandemia COVID-19, houve exponencial aumento nos preços dos materiais, veículos, combustíveis e insumos, o que acarretou a maior oneração dos custos operacionais dos contratos em execução.

10. Em razão do cenário de crise, as Recuperandas alegam que chegaram a aportar recursos de instituições bancárias para compensar os contratos inadimplentes para viabilizar a continuidade dos serviços, entretanto, o acúmulo de recebíveis impediu o grupo de honrar pontualmente os compromissos assumidos perante fornecedores, instituições bancárias, colaboradores e o Fisco, gerando uma espiral de inadimplência.

11. Apesar dos fatores acima, o Grupo Recuperando sustenta que suas empresas são economicamente viáveis e se encontram em plena atividade.

12. Desse modo, o Grupo Prizma pleiteou o benefício da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, na forma da consolidação processual e substancial, sob alegação de que *“há uma relação simbiótica entre as empresas requerentes e suas atividades, de modo que, a receita, a operação e o desenvolvimento econômico delas ocorre através da união de esforços”*.

13. A petição inicial de id. 122683452 foi instruída com documentos de ids. 122683453 a 122687740, os quais foram objetos de uma primeira análise realizada pela A.J. (id.124393710), oportunidade em que apresentou o *check list* das exigências do artigo 51 da Lei 11.101/05 (LRF).

14. Em id.122684947 a 122685903, foi apresentada a lista de credores, com um total de 1.946 (mil novecentos e quarenta e seis) credores concursais, que somam um passivo na ordem de R\$ 94.545.286,43 (noventa e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) e um passivo tributário na ordem de R\$ 135.223.338,79 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos). Confira-se abaixo quadro resumo da relação de credores consolidada apresentada pelas Recuperandas:

CLASSE	SELLIX		TERRAPLENO		M&F FAZENDAS		APEX		LOCCAR		FAGUNDES VARELLA	
	PASSIVO	QDE	PASSIVO	QDE	PASSIVO	QDE	PASSIVO	QDE	PASSIVO	QDE	PASSIVO	QDE
I	R\$ 9.821.079,83	318	R\$ 14.453.706,64	575	R\$ 640.611,18	7	R\$ 23.730,94	2	R\$ 5.318.209,74	185	R\$ 15.386,50	2
II	R\$ 40.000,00	1	R\$ 71.066,84	1	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0
III	R\$ 34.321.989,45	295	R\$ 21.739.928,16	400	R\$ 1.545.478,38	15	R\$ 115.389,09	16	R\$ 4.471.143,57	54	R\$ 1.311.434,92	16
IV	R\$ 324.472,16	22	R\$ 318.409,03	34	R\$ -	0	R\$ 11.800,00	1	R\$ 1.450,00	2	R\$ -	0
TOTAL CONCURSAL	R\$ 44.507.541,44	636	R\$ 36.583.110,67	1010	R\$ 2.186.089,56	22	R\$ 150.920,03	19	R\$ 9.790.803,31	241	R\$ 1.326.821,42	18
EXTRACONCURSAL - TRIBUTÁRIO	R\$ 58.943.139,35		R\$ 66.233.198,46		R\$ 3.096.234,36		R\$ 1.582.337,82		R\$ 4.097.286,41		R\$ 1.271.142,39	

15. No dia 05/06/2024, este Juízo proferiu decisão de id. 122944960 deferindo o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Prizma em consolidação processual e substancial, entendendo estar “*comprovada a formação de grupo econômico entre as requerentes*”, e na oportunidade, foi dispensada a apresentação de certidões negativas para que as Recuperandas continuem exercendo suas atividades, além de autorizada a celebração de novos contratos com o Poder Público, bem como o

recebimento de valores por serviços já prestados sem a exigência de certidões negativas de concordata/recuperação judicial. Ainda, foi determinada a suspensão das ações e execuções, nos termos dos arts. 6º, II, § § 4º e 5º e 52, III, todos da Lei nº 11.101/2005.

16. No id.124393710, a Administração Judicial informou seus canais de contato junto aos credores (Serviço de Atendimento ao Credor – SAC), tendo apresentado e disponibilizado ao cartório desse d. Juízo, a minuta do edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que ponderou sobre a conveniência de se aguardar o envio, por parte das recuperandas, da planilha com os endereços dos credores, a fim de viabilizar o envio das cartas aos credores antes da publicação do referido edital.

17. As Recuperandas, por seu turno, retificaram a relação de credores indexada nos ids. 122684947, 122684948, 122684949, 122684950, 122684951 e 122684953, por aquela que consta dos ids. 130392207, 130392209, 130392212, 130392213 e 130392217. A seguir, a Administração Judicial demonstra os totais de cada classe, primeiramente, segregados por cada Recuperanda e, por fim, consolidados:

Classificação	Apex	
	Quantidade de credores	Total da Classe
I - TRABALHISTA	2	23.730,94
II - GARANTIA REAL	0	0,00
III - QUIROGRAFÁRIO	16	115.389,09
IV - ME e EPP	1	11.800,00
Totais	19	150.920,03

Classificação	Fagundes Varela	
	Quantidade de credores	Total da Classe
I - TRABALHISTA	2	15.386,50
II - GARANTIA REAL	0	0,00
III - QUIROGRAFÁRIO	16	1.311.434,92
IV - ME e EPP	0	0,00
Totais	18	1.326.821,42

Classificação	Loccar	
	Quantidade de credores	Total da Classe
I - TRABALHISTA	184	3.950.405,22
II - GARANTIA REAL	0	0,00
III - QUIROGRAFÁRIO	54	4.471.143,57
IV - ME e EPP	2	1.450,00
Totais	240	8.422.998,79

Classificação	M & F Fazendas	
	Quantidade de credores	Total da Classe
I - TRABALHISTA	7	640.611,18
II - GARANTIA REAL	0	0,00
III - QUIROGRAFÁRIO	15	1.545.478,38
IV - ME e EPP	0	0,00
Totais	22	2.186.089,56

Classificação	Sellix	
	Quantidade de credores	Total da Classe
I - TRABALHISTA	306	9.538.575,46
II - GARANTIA REAL	1	40.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	295	34.321.989,45
IV - ME e EPP	22	324.472,16
Totais	624	44.225.037,07

Classificação	Terrapleno	
	Quantidade de credores	Total da Classe
I - TRABALHISTA	574	13.407.003,32
II - GARANTIA REAL	1	71.066,84
III - QUIROGRAFÁRIO	400	21.739.928,16
IV - ME e EPP	34	318.409,03
Totais	1009	35.536.407,35

Classificação	GRUPO PRIZMA	
	Quantidade de credores	Total da Classe
I - TRABALHISTA	1075	27.575.712,62
II - GARANTIA REAL	2	111.066,84
III - QUIROGRAFÁRIO	796	63.505.363,57
IV - ME e EPP	59	656.131,19
Totais	1932	91.848.274,22

18. O edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005 foi publicado em 29/07/2024, de modo que o prazo para os interessados apresentarem seus pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito se encerrou em 13/08/2024, tendo a Administração Judicial recebido 38 (trinta e oito) pedidos de habilitação/divergência, conforme se demonstra no quadro sinótico a seguir:

	Requerente
1	ANNA KAROLINA TAVARES TELES
2	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.
3	CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
4	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ
5	FREITAS MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
6	INSTITUTO DE SAUDE ODONTOLOGICA – ISODONT LTDA
7	JNS SEGURADORA S.A.
8	LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.

	Requerente
9	MICRO MAQ COMERCIO E SERVICOS PARA AUTOMACAO DE PONTO E ACESSO LTDA
10	MINISTERIO DA ECONOMIA - PGFN
11	NOBRE DE SAO GONCALO FERRAMENTAS E MÁQUINAS EIRELI
12	OSTRAS DIESEL LTDA ME
13	PAULO SÉRGIO SILVA DA CRUZ
14	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.
15	PQS PARCERIA NA REGULARIZACAO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA LTDA - EPP
16	PROBITEC - PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOL
17	ROMULO GUTIELI AMERICO COSTA
18	SATCOM RASTREADORES VIA SATELITE LTDA
19	SERVIRIO AMBIENTAL LTDA
20	SHIRLEY CRISTIANE SOUZA VIEIRA
21	SOFT SOFTWARE S.A.
22	THAMY ZIMMER DOS SANTOS
23	THYSSENKRUPP INFRASTRUCTURE BRASIL LTDA.
24	TICKET SERVIÇOS S/A
25	TOKIO MARINE SEGURADORA SA
26	VILCIMAR BARBOZA CORREA
27	RITA DE CASSIA DA SILVA MIRANDA SERRA CARVALHO
28	JOÃO DIAS FERNANDES
29	RICARDO DA ROCHA PEREIRA
30	MATHEUS THIAGO DA SILVEIRA JANNOTTI
31	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA
32	SÃO MARCOS CONCRETO LTDA
33	DHOUGLAS GOMES FERNANDES COUTO
34	EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO, LUCIANA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO GARCIA E ANA ELISA LANA MARINHO
35	VALDERI FERREIRA LOPES
36	GEANE DOS SANTOS DE SOUSA
37	CF PRODUTOS DE ESCRITÓRIO LTDA
38	EDUARDO NASCIMENTO SILVA

19. A A.J. informa que promoveu a análise da divergências e habilitação que lhe foram encaminhados, nos termos do artigo 7º, § 2º da LRF, conforme indicado adiante.

20. Em cumprimento ao artigo 22, II, alíneas “a” (primeira parte) e “c” da LRF, a Administração Judicial apresentou, em 11/07/2024, o Relatório Circunstanciado das Atividades das Recuperandas em conjunto com o 1º Relatório Mensal de Atividades, com o objetivo de subsidiar a presente recuperação judicial com as informações das atividades das Recuperandas, de caráter financeiro e econômico, levando-se em conta ainda sua atividade fim e de modo a melhor instruir este d. Juízo, o Ministério Público, os credores e interessados na presente recuperação. A íntegra do relatório pode ser verificada no id. 130509647 dos autos recuperacionais.

21. Em 05/08/2024, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial indexado no id. 135195113, o qual foi objeto de relatório específico por parte da Administração Judicial – indexado no id. 138512908 dos autos da recuperação judicial –, nos termos do que dispõe o artigo 22, II, “h” da Lei nº 11.101/2005.

22. O Município do Rio de Janeiro veio aos autos por meio da manifestação de id. 139104833 noticiando haver editado, para efeitos do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, norma especial regulamentando a transação e o parcelamento dos créditos fiscais em face dos devedores em regime de recuperação judicial, a partir da previsão contida nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.966/2015.

23. Ao final, pugnou fosse estabelecido prazo máximo para que as Recuperandas procedessem à negociação e regularização de seus débitos perante a Fazenda Municipal, bem como daqueles eventualmente ainda não inscritos em Dívida Ativa, apresentando nos autos, ao final do prazo, a certidão a que se refere o artigo 57 da LFR, sob pena de suspensão do

processo de recuperação judicial.

24. O Estado do Rio de Janeiro opôs Embargos de Declaração no id. 140309768 em face da decisão de id. 122944960 que deferiu o processamento da presente recuperação judicial, alegando contradição e obscuridade nos itens I e VII da decisão, respectivamente.

25. Ademais, manifestou-se o Ministério Público em id. 143210520 aduzindo que deve ser convocada assembleia geral de credores, tendo em vista a objeção ao Plano ofertada por Ticket Serviços S/A e salientou que o controle de legalidade do Plano deverá ser exercido pelo Parquet depois de realizada a assembleia, uma vez que a proposta pode sofrer alterações durante o conclave. Ao fim, requereu a intimação das Recuperandas para apresentação das certidões de regularidade fiscal.

26. Conforme se infere do id. 146375078, o d. Juízo Recuperacional conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Rio de Janeiro no id. 140309768. Entretanto, considerando que o advento da Lei nº 13.043/2014 não influenciou na jurisprudência da Corte Superior no sentido da dispensa da prova de regularidade fiscal para concessão da recuperação judicial à empresa devedora, deixou de dar provimento aos aclaratórios.

27. No id. 146715985, a Administração Judicial informou o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, tendo apresentado a relação de credores de que trata o artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, acompanhada da minuta do edital de id. 146715986, juntando ainda os pareceres individualizados de cada divergência/habilitação analisada (ids. 146715987 e 146715988).

28. Com intuito de permitir uma melhor compreensão sobre o resultado da fase administrativa de verificação de créditos, apresenta-se abaixo planilha comparativa onde são expostos os montantes dos créditos e número de credores indicados na relação de credores publicada na forma do artigo 52, § 1º, da LRE, e os valores consolidados pela Administração Judicial na relação de credores apresentada, na forma do artigo 7º, § 2º da LRE:

ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDITORES DO GRUPO PRIZMA				
CLASSE	RELAÇÃO DE CREDITORES DO GRUPO PRIZMA (ART. 52, § 1º DA LRE) IDs. 130392207, 130392209, 130392211, 130392212, 130392213 e 130392217		RELAÇÃO DE CREDITORES DA A.J. (ART. 7º, § 2º DA LFE) ID. 146715985	
	VALOR	Nº CREDITORES	VALOR	Nº CREDITORES
Classe I TRABALHISTA	R\$ 27.575.712,62	1.075	R\$ 23.760.381,98	885
Classe II GARANTIA REAL	R\$ 111.066,84	2	R\$ 111.066,84	2
Classe III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 63.505.363,57	796	R\$ 63.207.246,55	261
Classe IV ME/EPP	R\$ 656.131,19	59	R\$ 7.513.602,59	471
TOTAL	R\$ 91.848.274,22	1.932	R\$ 94.592.297,96	1.619

29. Registre-se que, através da petição de id. 146715984 foi requerida a publicação de edital conjunto dos artigos 7º, § 2º, 53 e 55 da Lei nº 11.101/2005, a fim de instaurar o prazo para apresentação de impugnações à relação de credores, bem como para apresentação de objeção ao P.R.J.

30. As Recuperandas se manifestaram no id. 14980301 para prestar esclarecimentos sobre os apontamentos formulados pelo Ministério Público no id. 130525044.

31. Em relação à petição do id. 134624854, protocolada pelo Município de Araruama - RJ, as Recuperandas pleitearam que a Certidão Positiva de Débitos seja desconsiderada, pois pertence ao diretor da companhia que não compõe o polo ativo da presente demanda.

32. Sobre a manifestação do id. 139104833, protocolada pela Procuradoria do Município do Rio de Janeiro informando sobre a existência de créditos de natureza tributária inscritos em Dívida Ativa em face das Recuperandas, as devedoras afirmam que promoverão a regularização dos débitos e requerem seja respeitado o prazo até a homologação da PRJ para a apresentação da certidão de regularidade fiscal.

33. No id. 149887361, as Recuperandas requereram a concessão de tutela de urgência para que fosse expedido ofício à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ determinando que efetue o pagamento dos valores devidos e que constituem ativo essencial, nos termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

34. O pedido foi deferido em parte na decisão que constou do id. 155238632, para determinar a expedição de ofício ao Município de Rio das Ostras/RJ para que seja realizado o pagamento de R\$ 47.540.132,69 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) provenientes de contratos firmados, bem como para determinar o pagamento imediato dos valores retidos no bojo

do processo administrativo nº 4690/2017 e a proibição de qualquer outra forma de retenção de pagamento em virtude da ausência de certidões negativas, incluindo FGTS. Entretanto, restou indeferida a autorização para que as Recuperandas promovessem a paralisação parcial das atividades, posto que tal medida afetaria serviços essenciais para a população.

35. No id. 155801675, as Recuperandas notificaram o descumprimento da decisão por parte da Prefeitura de Rio das Ostras e reiteraram o pedido de paralisação parcial das atividades, com a manutenção dos serviços essenciais na área da saúde. Ademais, pleitearam, no id. 156859781, a intimação do Secretário de Auditoria e Controle Interno do Município de Rio das Ostras para que compareça ao Juízo apresentando esclarecimentos formais sobre os fundamentos da decisão por ele exarada em sede administrativa que determinou a retenção de valores em desacordo com a ordem judicial proferida.

36. Posteriormente, foi proferida decisão no id. 159818038, determinando a intimação do secretário nos termos requeridos pelas Recuperandas e a reiteração da obrigatoriedade de cumprimento da decisão judicial ao Município de Rio das Ostras/RJ, com a liberação imediata de quaisquer valores retidos, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ademais, referida decisão deferiu a paralisação parcial das atividades com a manutenção dos serviços essenciais, até que haja o cumprimento integral da decisão judicial indexada no id. 155238632.

37. O Município de Rio das Ostras/RJ, por seu turno, em manifestação indexada no id. 160747479, informou não estar mais

exigindo apresentação das guias de recolhimento de FGTS e Previdenciária, bem como que foram estornados os valores retidos. Ao final, requereu a reconsideração da decisão que aplicou multa cominatória diante do cumprimento das obrigações, e a reconsideração quanto à determinação de pagamento de mais de quarenta e sete milhões de reais porque as Recuperandas não teriam demonstrado a sua exigibilidade. Referida manifestação ainda não foi objeto de pronunciamento judicial.

38. No mais, o Município de Rio das Ostras/RJ obteve decisão favorável nos autos de Suspensão de Liminar nº 0101085-87.2024.8.19.0000 para sustar, de imediato, a execução da decisão em questão, até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser prolatada nos autos do Agravo de Instrumento nº 0095258-95.2024.8.19.0000.

39. Ademais, consta dos autos a notícia da existência do Conflito de Competência nº 0102630-95.2024.8.19.0000, interposto pelo Município de Rio das Ostras, cuja competência foi declinada em favor de uma das Câmaras de Direito Público do TJRJ, em acórdão prolatado em 23/09/2025.

40. No id. 151035970, as Recuperandas pleitearam a expedição de ofício à Receita Federal para correção dos dados cadastrais de seus administradores e, no id. 164599190, requereram a prorrogação do *stay period* por mais cento e oitenta dias. Ambos os pedidos foram deferidos por meio da decisão indexada no id. 165747719.

41. Em 27/01/2025, foi publicado o Edital conjunto a que alude os artigos 7º, § 2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, de modo que o prazo para apresentação de Impugnação por parte dos credores se

encerrou em 06/02/2025, enquanto o prazo para que os credores pudessem apresentar objeção ao Plano de Recuperação Judicial se encerrou em 26/02/2025.

42. Encerrado o prazo, foram apresentadas objeções por parte dos seguintes credores:

	Id.	Credores
1	137382118	TICKET SERVIÇOS S/A
2	137860821	SHIRLEY CRISTIANE SOUZA VIEIRA
3	138209916	RITA DE CASSIA DA SILVA MIRANDA SERRA CARVALHO
4	144791481	SANEFER COMERCIAL E EQUIPAMENTOS LTDA
5	174291962	ITAÚ UNIBANCO S.A.
6	175195007	JC CAÇAMBA LTDA - EPP

43. Considerando o teor da decisão de id. 146375078, que determinou “*ao administrador judicial para designar, juntamente com a recuperanda, data para a assembleia geral de credores*”, informa a A.J. requereu às recuperandas a indicação de datas para a realização da Assembleia Geral de Credores.

44. Entretanto, como não obteve retorno com relação à solicitação, a Administração Judicial pleiteou, no id. 174971447, a intimação das Recuperandas para indicarem as referidas datas, em primeira e segunda convocações, nos termos do que dispõe o artigo 36, I da Lei nº 11.101/2005, indicando, caso optem pela realização de assembleia de forma híbrida, o endereço completo do local onde será realizada.

45. As Recuperandas se manifestaram no id. 167903420 noticiando pedido de mediação incidental amparado nos artigos 20-A e 20-B, II, da Lei nº 11.101/2005, a ser instaurada nos autos do Agravo de Instrumento nº 0095258-95.2024.8.19.0000, a qual seria realizada em 27/03/2025, às 13h. Ademais, informaram o bloqueio de valores que totalizam a importância de R\$ 116.677,13 (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos) em contas correntes de sua titularidade, em razão de decisão judicial proferida nos autos da execução fiscal nº 0138767-53.2017.4.02.5101. Por fim, pugnaram pela imediata liberação dos valores bloqueados.

46. Em resposta, a União Federal se manifestou no id. 170105095, sustentando a impossibilidade de o Juízo Recuperacional obstar o prosseguimento de qualquer ato de penhora por parte do Juízo onde tramita a execução fiscal. Ao final, pugnou pelo indeferimento do pedido formulado pelas Recuperandas. A questão ainda aguarda pronunciamento judicial.

47. Neste diapasão, este d. Juízo determinou, no id. 174497848, a intimação desta Administração Judicial para apresentar relatório do andamento processual e acerca dos serviços prestados desde a sua nomeação, o que foi prontamente atendido no id. 175657651.

48. A audiência para a mediação incidental instaurada nos autos do Agravo de Instrumento nº 0095258-95.2024.8.19.0000, inicialmente agendada para 27/03/2025 foi redesignada para 08/04/2025, às 13h. Na data aprazada, ocorreu a primeira sessão de mediação *online*, mediante a qual ficou acordado que haveria uma reunião administrativa até o dia 14/04/2025, a fim de apurar a liquidez e deferir a eventual forma de

20

pagamento devida às Recuperandas.

49. Ademais, havia sido estabelecida a data de 02/06/2025 para a definição do que seria considerado controverso e incontroverso em relação a diversos processos administrativos. Quanto aos valores tidos como incontroversos, seria acordado um cronograma de pagamento a ser apresentado na segunda sessão de mediação, originalmente agendada para o dia 03/06/2025, posteriormente prorrogada para o dia 01/07/2025.

50. Na segunda sessão de mediação, realizada em 01/07/2025, restou consignado que o Município de Rio das Ostras: (i) reconhece os créditos pleiteados pelas Recuperandas nos processos administrativos n°s 1479/2007, 44178/2023, 38224/2024, 3119/2023, 38225/2024 e 38226/2024, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apuração da liquidez e definição da forma de pagamento; e (ii) realizará apuração administrativa conclusiva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relativamente aos processos n°s 5462/2024, 1822/2016, 1823/2016, 11016/2016, 21441/2018, 2243/2012, 11014/2016, 11013/2016, 1815/2016 e 37221/2011. Existe nova sessão agendada para o dia 21/10/2025.

51. As Recuperandas peticionaram no id. 182761426, informando que, apesar de decisão que deferiu o processamento determinar a continuidade das suas atividades e autorizar a celebração de novos contratos com o Poder Público, estão sendo impedidas de participar em certames licitatórios (Edital de Chamamento Público do Município de Rio das Ostras/RJ e Edital de Licitação do Município de São Pedro da Aldeia/RJ), com base na Súmula 12 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a qual determina que empresa que esteja em processo de

21

recuperação judicial somente poderá participar de chamamento público se já houver plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo competente.

52. Pugnaram, assim, para que o Juízo determine que os órgãos públicos, entidades da Administração direta e indireta e comissões de licitação se abstenham de exigir a apresentação do plano de recuperação judicial homologado como condição de participação em procedimento licitatório.

53. Dessa forma, por meio da decisão proferida no id. 185822227, este d. Juízo indeferiu o pleito do Grupo Prizma presente no id. 182761426, justificando que não cabe ao Juízo recuperacional compelir a Administração Pública a permitir que as Recuperandas participem dos certames licitatórios, uma vez que a atuação do Poder Judiciário se limita à análise da legalidade, sem adentrar no mérito das decisões relativas à escolha de contratantes e à realização de licitações.

54. Salientou, ainda, que compete às próprias Recuperandas informar o deferimento do processamento da recuperação judicial, o que, por si só, bastaria para a sua habilitação em certames em geral, bem como que compete ao Poder Público a escolha dos requisitos a serem preenchidos para participar do procedimento licitatório, bem como dos documentos a serem apresentados para comprovar a condição econômica do participante, a fim de assegurar o cumprimento do contrato.

55. Ainda na mesma decisão, o Juízo determinou que as Recuperandas indicassem as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, como requerido pelo AJ na petição no id. 174971447, bem

como determinou o desentranhamento de todas as habilitações e impugnações de crédito juntadas nos autos principais deste Recuperação Judicial.

56. Contra a decisão prolatada, as Recuperandas noticiaram, no id. 188992780, a interposição do Agravo de Instrumento nº 0033534-56.2025.8.19.0000 com pedido de efeito suspensivo, o qual foi negado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

57. No mais, pugnaram pela suspensão temporária da obrigatoriedade de indicar as datas da AGC até a conclusão da mediação instaurada no âmbito do Agravo de Instrumento sob o nº 0095258-95.2024.8.19.0000, em razão dos valores lá discutidos serem imprescindíveis para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, ainda pendente de apreciação.

58. O credor JC CAÇAMBA LTDA – EPP opôs Embargos de Declaração no id. 190547199 em face da decisão proferida no id. 185822227, apontando a existência de obscuridade e contradição no que se refere à determinação de desentranhamento da objeção do plano de recuperação apresentado como se habilitação de crédito fosse, e omissão, em relação à impugnação de crédito acostada no id. 175037368.

59. Em decisão proferida no id. 198197621, dentre outros pontos abordados, o Juízo (i) manteve a decisão por seus próprios fundamentos, deixando de reconsiderar a decisão anterior; (ii) determinou o desentranhamento de todos os pedidos de habilitações de crédito realizado nos autos; e (iii) determinou a intimação da embargada, com relação aos aclaratórios de id: 190547199.

60. Registre-se que, diante do pedido formulado pelas Recuperandas para suspensão da designação das datas da AGC, do transcurso do *stay period*; bem como a postergação da data da sessão de mediação com o Município de Rio das Ostras para o dia 01/07/2025, a Administração Judicial encaminhou e-mail para as recuperandas, em 06/06/2025, reiterado dia 15/07/2025, solicitando esclarecimentos sobre as medidas que serão adotadas pelas recuperandas para o restabelecimento do andamento do processo, o que, até o fechamento do presente relatório, ainda não foi respondido, cumprindo dizer que, em suas manifestações, as recuperandas vêm registrando a imprescindibilidade do recebimento dos créditos junto ao Município de Rio das Ostras para o Plano de Recuperação Judicial.

61. Em despacho proferido no dia 11/08/2025, este d. Juízo determinou que a serventia cumprisse integralmente a decisão de id. 198197621.

62. Em 20/08/2025, a A.J. apresentou manifestação nos autos requerendo a intimação das Recuperandas, a fim de que: (i) prestem esclarecimentos acerca dos desdobramentos da mediação realizada no Agravo de Instrumento nº 0095258-95.2024.8.19.0001 e de seus impactos na recuperação judicial; e (ii) considerando o decurso do *stay period* desde 31/05/2025, indiquem datas para a realização da AGC, nos termos do art. 36, I, da LRF.

63. A Fazenda Nacional apresentou manifestação no id. 228183539, anexando o extrato consolidado dos débitos das Recuperandas, pugnando pela intimação das empresas devedoras para se manifestarem sobre a

referida petição, indicando “quando e de que maneira pretende apresentar *Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)*, sob pena de indeferimento da recuperação judicial ou, caso já concedida, de sua convolação em falência, por descumprimento das exigências legais para a manutenção do benefício e inobservância da regularidade fiscal.”

64. Após, o Ministério Público apresentou parecer que, dentre outras deliberações: (i) opinou pelo indeferimento do desbloqueio requerido pelas Recuperandas no id. 167903420, realizado pela Fazenda Nacional na Execução Fiscal nº 0138767-53.2017.4.02.5101, caso não comprovem que tal bloqueio impedirá a continuidade das atividades; (ii) opinou pela convocação da AGC, visto que o *stay period* encontra-se há muito vencido; e (iii) requereu a intimação das Recuperandas e AJ para que apresentem o passivo fiscal atualizado das empresas devedoras - id. 229639668

65. No id. 236299030 foi acostado o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0033534-56.2025.8.19.0000¹, no qual a Vigésima Câmara de Direito Privado deu provimento ao recurso para “afastar a exigência de apresentação do plano de recuperação judicial homologado como requisito de habilitação em certames licitatórios, devendo a Administração Pública avaliar a viabilidade econômico-financeira da empresa recuperanda com base nos demais documentos legalmente exigíveis na fase de habilitação.”. Ressalta-se que o trânsito em julgado do referido acórdão ocorreu em 21/10/2025.

66. Em relação ao Agravo de Instrumento nº 0095258-

¹ Recurso interposto pelas Recuperandas em face da decisão que indeferiu o pedido das empresas Recuperandas para impedir que entes da Administração Pública exijam a homologação do plano de recuperação judicial como condição para participação em licitações públicas

95.2024.8.19.0000, ocorreram mediações nos dias 23/09/2025, 11/11/2025, 09/12/2025, 03/02/2026, 03/03/2026, 11/03/2026, 18/03/2026 e 19/03/2026, nas quais restou decidido que permanece vigente o acordo firmado entre as partes quanto aos processos administrativos que tratam dos créditos considerados pelo grupo como essenciais à sua reestruturação. Foi designada uma nova mediação para o dia 07/04/2026, com o objetivo de apresentação dos avanços nas negociações e assegurar a continuidade do acordo, sobre a qual se aguarda a juntada da ata nos autos do recurso.

67. Esta Administração Judicial peticionou no id. 186235478, reiterando a necessidade de intimação das Recuperandas para (i) *“Atualizar as informações acerca dos desdobramentos da mediação realizada no bojo do Agravo de Instrumento de nº 0095258 95.2024.8.19.0000 e seus impactos no bojo da presente Recuperação Judicial”* e que (ii) *“Em caso de indeferimento do pleito de id. 188992780, indicar as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, em primeira e segunda convocação, nos termos do que dispõe o artigo 36, I da Lei nº 11.101/2005, indicando, caso optem pela realização da AGC de forma híbrida/presencial, o endereço completo do local onde será realizada, tendo em vista o transcurso do stay period desde 31/05/2025.”*.

68. Além disso, no mesmo petitório, esta AJ pugnou pela (i) expedição do mandado de levantamento dos honorários desta A.J. no valor de R\$ 233.211,72, depositado nos autos nas datas de 11/12/2024, 02/04/2025 e 09/06/2025, além da intimação das Recuperandas para que realizem o depósito das parcelas remanescentes a título de honorários desta A.J., no valor atualizado de R\$ 794.011,80.

69. Em seguida, no id. 246674878, o Grupo Prizma requereu a

26

instauração de mediação incidental, argumentando a estabilização das tratativas e a necessidade de preservar a utilidade dos créditos extraconcursais, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101/05. Na mesma oportunidade, as Recuperandas apresentaram relação de credores trabalhistas com os quais pretendem celebrar composição.

70. Na decisão de id. 252561697, o d. Juízo determinou, notadamente:

- (i) a abertura de vista ao AJ e ao MP sobre a manifestação do Município de Rio das Ostras, de id. 21288200, mediante a qual informa a existência de execuções fiscais em trâmite contra a Recuperanda;
- (ii) a intimação das Recuperandas para que se manifestem sobre o andamento da mediação no Agravo de Instrumento nº 0095258-95.2024.8.19.0000, para que apresentem data para AGC e para que esclareçam sobre o pagamento dos valores pendentes dos honorários do AJ;
- (iii) intimação da Administração Judicial e da Recuperanda acerca da manifestação da União de id. 228183539, na qual informa existência de débitos fiscais e previdenciários em face do Grupo Prizma;
- (iv) intimação da Administração Judicial e da Recuperanda sobre o parecer do MP de id. 170105095;
- (v) intimação da Administração Judicial acerca do pleito da Recuperanda de id 246287902, mediante o qual requer a instauração de mediação incidental com determinados credores trabalhistas extraconcursais;
- (vi) intimação da Administração Judicial e da Recuperanda sobre a manifestação de credor de id. 246674878, no qual requer a instauração de mediação incidental.

71. Em cumprimento à referida decisão, a Administração Judicial, no id. 186237521:

- (i) requereu a baixa do segredo de justiça da petição de id. 212882003 protocolada pelo Município de Rio das Ostras, a fim de possibilitar acesso à íntegra de seu conteúdo;
- (ii) requereu a intimação das Recuperandas para que apresentem plano concreto, detalhado e factível de equalização do passivo fiscal, devidamente atualizado;
- (iii) informou não oposição ao pleito das Recuperandas para a instauração de mediação incidental perante o CEJUSC, atinente aos créditos extraconcursais;
- (iv) opinou pelo indeferimento do pleito da credora Rita de Cássia, no tocante à instauração de mediação incidental atinente a seu crédito, em razão da ausência de demonstração da efetiva finalidade do procedimento.

72. As Recuperandas pleitearam no id. 261178984 a concessão de prazo adicional de 10 (dez) dias o cumprimento da decisão de id. 252561697.

73. A Administração Judicial peticionou no id. 217746752 requerendo a intimação das Recuperandas para que indiquem datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, bem como promovam o pagamento do valor remanescente a título de honorários, no montante de R\$ 1.039.703,07 (um milhão, trinta e nove mil, setecentos e três reais e sete centavos).

74. Em seguida, a Recuperanda manifestou no id. 269376452 com a indicação das datas de **29/05/2026 e 12/06/2026** para a realização da AGC, em 1ª e 2ª convocações.

75. Ademais, pleiteou que seja oficiado o d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Itaguaí, no qual tramita o processo nº 0101632-96.2017.5.01.0462, para que seja determinada a transferência do valor depositado naquele feito, no montante de R\$ 159.056,46 (cento e cinquenta e nove mil, cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para a conta vinculada à Recuperação Judicial.

76. O credor Ticket Serviços S/A manifestou em oposição às datas sugeridas para a realização da AGC, sob o fundamento do prazo constante no art. 56 §1º da Lei 11.101/05. Ademais, requereu, de modo subsidiário, que a AGC ocorra na modalidade virtual ou híbrida (id. 272076282).

77. De igual modo, a credora Rita de Cássia da Silva Miranda Serra, também apresentou oposição à modalidade presencial e pleiteou que a AGC ocorra em formato virtual ou híbrido (id. 272208994).

78. Após, foi proferida decisão determinando **(i)** a intimação da União e do Ministério Público acerca das informações atinentes ao passivo fiscal do Grupo Prizma; **(ii)** o indeferimento do pedido da credora Rita de Cássia no tocante à instauração de mediação para deliberação sobre seu crédito; **(iii)** deferimento do pleito das Recuperandas para dilação de prazo por 10 dias para prestar informações acerca do andamento das mediações, dos honorários do A.J., dentre outras deliberações; **(iv)** expedição de ofício para Varas Federais de Execução Fiscal do Rio de

Janeiro informando que os exequentes devem ingressar com ICCP's a fim de habilitar os respectivos créditos no QGC; **(v)** determinação de expedição de mandado de pagamento ao AJ no valor de R\$ 233.211,72, com acréscimos, relativos a duas parcelas da remuneração; **(vi)** vista aos interessados e Ministério Público acerca das datas sugeridas pela Recuperanda para AGC; **(vii)** vista às Recuperandas e ao A.J. acerca das manifestações de credores em oposição às datas e modalidade da AGC sugeridas pelo Grupo Prizma.

79. Em resposta à referida decisão, a Administração Judicial peticionou no id. 217746912, nos seguintes termos:

(i) No tocante à manifestação do Município de Rio das Ostras de id. 212882003 (mediante a qual informa que possui passivo fiscal não sujeito à Recuperação Judicial e requer providências relacionadas ao monitoramento e fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais), informou que cabe ao credor extraconcursal conferir andamento às cobranças de seus créditos, bem como que as informações atinentes ao cumprimento das obrigações fiscais são apresentadas mensalmente pelo A.J. nos RMA's protocolados nos autos;

(ii) Acerca da petição da Caixa Econômica Federal de id. 261122350 (na qual pleiteou “esclarecimentos acerca da natureza jurídica” dos valores listados na relação de credores em favor do Ministérios Públicos do Estado do Maranhão, do Estado do Rio de Janeiro e do Federal), o A.J. informou que ao elaborar o primeiro Relatório Circunstanciado (id 130509647), foi abordada a questão relativa à origens de tais créditos, ocasião em que a Recuperanda prestou as informações pertinentes, indicando os dados dos processos relacionados aos respectivos créditos,

e que cabe ao credor ajuizar incidente próprio caso pretenda discutir a natureza ou valores dos créditos listados.

(iii) Apresentou não oposição (a) às datas sugeridas pela Recuperanda para realização de AGC, quais sejam, 29/05/2026 e 12/06/2026, para convocação em primeira e segunda instâncias, respectivamente, e (b) ao pleito dos credores para a realização da AGC em formato híbrido ou virtual.

(iv) Reiterou o débito da Recuperanda no tocante aos honorários da Administração Judicial, que perfaz o montante de **R\$ 1.203.497,25**, e requereu a intimação do Grupo Prizma para o pagamento integral do valor, no prazo de 10 dias.

(v) Apesar do pedido de habilitação de crédito do MPT de Cabo Frio, foi esclarecido que, em estrita observância aos ditames do art. 8º da LRF e ao comando do item 2, “b” da decisão de id. 274618709, o pedido deve ser formulado via incidente próprio.

80. Em atenção ao pleito das Recuperandas formulado ao id. 246287902 (na qual requer a instauração de mediação incidental para deliberação de créditos trabalhistas extraconcursais de 92 credores) e à manifestação de não oposição da A.J. ao id. 18623752, o d. Juízo designou audiência de mediação perante o CEJUSC, na data de 14/05/2026, às 11h (id. 277511267).

81. A Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no id. 278508057, informou que o montante do crédito tributário devido pela Recuperanda perfaz o valor de R\$ 318.074,28, aduzindo que a concessão e a manutenção da recuperação judicial pressupõem a regularidade fiscal

da devedora.

82. A Recuperanda indicou, por meio da petição id. 151035969, o endereço do Centro de Eventos Citta Office Mall, localizado na Avenida das Américas, nº 700, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22640-100, para a realização da AGC, na modalidade exclusivamente presencial, a partir das 09h.

83. No id. 281095070 foi acostado o ofício expedido pelo d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Itaguaí (processo nº 0101632-96.2017.5.01.0462), informando que os valores que estavam disponíveis e custodiados naquele d. Juízo foram transferidos para a conta vinculada a esta Recuperação Judicial.

84. A Fazenda Nacional peticionou no id. 281461985 indicando a existência de crédito inscrito em dívida ativa em nome das Recuperandas no valor de R\$ 99.018.719,09, aduzindo que a concessão e a manutenção da recuperação judicial pressupõem a regularidade fiscal da devedora.

85. A ata da mediação incidental realizada em 14/05/2026 perante o CEJUSC foi acostada ao id. 281949719, informando que compareceram à sessão as Recuperandas representadas por advogado, bem como a Caixa Econômica Federal, estando ausente a “requerida Mobi Locações”, de modo que não foi possível a efetivação de acordo. Consta mencionado na ata que o advogado das requerentes manifestou interesse em designação de nova sessão de mediação.

86. O Ministério Público apresentou parecer no id. 282166419, mediante o qual (i) manifesta ciência dos RMA's acostados nos autos pelo A.J.; (ii) não se opõe às datas indicadas para AGC, devendo ser facultada

a possibilidade de participação dos credores na modalidade virtual; (iii) intimação das Recuperandas para a regularização do pagamento da remuneração do AJ; (iv) opina pelo processamento em apartado de incidente para a inclusão de crédito do MPT no QGC.

87. Em relação ao Agravo de Instrumento nº 0095258-95.2024.8.19.0000, foi realizada sessão de mediação em 06/05/2026, na qual as partes informaram a realização de pagamentos de verbas rescisórias nos seguintes termos:

- (i) Município de Rio das Ostras pagou quantia aproximada de R\$ 1.800.000,00, por meio da quitação de verbas rescisórias de ex-funcionários das Recuperandas, montante este que está sendo debitado dos valores acordados para pagamento relativo aos processos nºs 3119/23, 38225/24 e 38226/24;
- (ii) Município de Rio das Ostras pagou quantia aproximada de R\$ 1.521.000,00, por meio da quitação de verbas rescisórias de ex-funcionários das Recuperandas, a fim de quitar o processo 1479/2007;
- (iii) Restou consignado, ainda, que será apurado o valor remanescente devido nos processos nº 3119/23, 38225/24, 38226/24, 44178/23, 38224/24 e 38446/23, cabendo à PMRO informar oportunamente a forma de pagamento dos respectivos saldos.
- (iv) As partes acordaram em manter comunicação contínua para tratativas relativas a futuros pagamentos e acertos de verbas rescisórias, permanecendo os processos nº 5462/24 (reequilíbrio), 1822/2016, 1823/2016, 11016/2016, 21441/2018, 2243/2012, 11014/2016, 11013/2016, 1815/2016 e 37221/2011 pendentes de

apuração pela PMRO.

88. Restou deliberado que a próxima sessão de mediação ocorreria em 09/06/2026 no âmbito do referido recurso.

89. Sobreveio decisão de id. 284269744, que determinou (i) a expedição de mandado de pagamento em favor da Administração Judicial, no valor de R\$ 155.474,48; (ii) a intimação das recuperandas para quitação dos honorários pendentes do Administrador Judicial, no valor de R\$ 1.203.497,25, no prazo de 10 dias; (iii) que a Assembleia Geral de Credores seja realizada em formato híbrido ou integralmente virtual, nos termos do art. 39, §4º, II, da Lei nº 11.101/2005, a fim de assegurar ampla participação dos credores; (iv) a intimação das recuperandas para apresentarem novas datas para realização da AGC e (v) a intimação das partes para manifestação acerca do interesse na designação de nova audiência de mediação acerca dos créditos trabalhistas extraconcursais, diante da ausência de uma das partes na audiência realizada pelo CEJUSC.

90. Na sequência, as recuperandas peticionaram no id. 151035972, indicando as datas de 25/08/2026, em primeira convocação, e 04/09/2026, em segunda convocação, para a realização da Assembleia Geral de Credores. Contudo, deixaram de se manifestar acerca do adimplemento dos honorários devidos à Administração Judicial, conforme determinado pelo Juízo.

91. Em manifestação de id. 217746913 a Administração Judicial informou que, no tocante aos valores dos passivos tributário informados pela Fazenda Nacional e pelo Estado do Rio de Janeiro nos autos, formulou questionamento às recuperandas que informaram que o passivo

tributário federal do Grupo Prizma está estimado em R\$ 197.700.809,25, e que a parte inscrita em dívida ativa se encontra em processo de Transação Individual perante a PGFN.

92. Com relação aos débitos em conta corrente perante a Receita Federal, informaram as recuperandas que estão em fase de migração para inclusão na transação, enquanto os débitos de FGTS aguardam regularização por meio dos sistemas próprios de parcelamento. Por fim, a Administração Judicial requereu intimação da Fazenda Nacional acerca das informações prestadas pelas recuperandas.

93. No tocante ao passivo fiscal estadual, a Administração Judicial informou que as recuperandas não retornaram à solicitação de informações, motivo pelo qual requereu a intimação do Grupo Prizma para que apresente plano concreto, detalhado e factível de equalização de todo o passivo fiscal existente, devidamente atualizado e alinhado com o Plano de Recuperação Judicial.

94. No id. 287744854, o Município do Rio de Janeiro se manifestou requerendo a fixação de prazo para que as recuperandas promovam a regularização de seus débitos atinentes ao passivo fiscal municipal e apresentem a comprovação de regularidade fiscal prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

95. Em manifestação de id. 217746914, a Administração Judicial reiterou o inadimplemento, pelas Recuperandas, de 17 (dezessete) parcelas de seus honorários, no montante total de R\$ 1.367.291,43, razão pela qual requereu a convalidação da recuperação judicial em falência.

96. Em 01/07/2026, foi proferida a decisão de id. 291242287, por meio da qual o d. Juízo **(i)** deixou de homologar as datas anteriormente indicadas para a realização da Assembleia Geral de Credores, em razão do pedido de convocação em falência formulado pela Administração Judicial; **(ii)** determinou o desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito; **(iii)** determinou a intimação das Fazendas Nacional e Estadual acerca dos créditos tributários devidos pelas Recuperandas, bem como das tratativas eventualmente existentes para sua regularização; **(iv)** determinou a intimação das Recuperandas acerca da petição apresentada pelo Município do Rio de Janeiro ao id. 287744854; e **(v)** determinou a intimação do Ministério Público acerca da manifestação do A.J. de id. 217746914.

97. As Recuperandas apresentaram manifestação no id. 291807095, mediante a qual alegam, em síntese, que *“sofreram significativa deterioração de seu fluxo de caixa em razão da perda de importantes contratos comerciais, circunstância que provocou redução abrupta de seu faturamento, comprometendo diretamente sua liquidez.”*, sustentando, ainda, a existência de valores relevantes a serem recebidos pelo município de Rio das Ostras, Armação dos Búzios e Itaguaí. No tocante aos honorários da Administração Judicial, as Recuperandas apresentaram proposta de cessão do crédito de precatório expedido em face do Município de Silva Jardim, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), como forma de quitação, e que o referido crédito *“ocupa atualmente a 22ª posição na ordem cronológica de pagamento dos precatórios da municipalidade, encontra-se inscrito no orçamento do exercício de 2026 e possui vencimento previsto para 31 de dezembro de 2026.”*

98. Posteriormente, o Ministério Público apresentou parecer opinando pela prévia oitiva do Administrador Judicial acerca da proposta

de cessão de crédito de precatório apresentada pelas Recuperandas (id. 293311689).

99. No tocante ao Agravo de Instrumento nº 0095258-95.2024.8.19.0000, a última sessão de mediação foi realizada em 25/06/2026, constando na referida ata que **(i)** as partes não lograram êxito na efetivação de acordo quanto aos temas remanescentes; **(ii)** a pedido das partes, restou deliberada a continuidade do procedimento de mediação por mais de 12 meses do seu início (em 08/04/2025); **(iii)** é uma orientação do juiz coordenador do Cejusc o encerramento da mediação nesses casos.

100. Após, o Exmo. Des. Relator Fernando Cerqueira Chagas determinou o sobrestamento da tramitação do referido recurso, diante da possibilidade de celebração de acordo entre as partes.

3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.

101. Em consonância com o anteriormente informado, o “Grupo Prizma” apresentou plano de recuperação judicial em 05/08/2024 no id. 135195113, na forma de “PRJ Consolidado”, de modo que esta A.J. apresentou Relatório sobre o plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados.

102. Desse modo, a A.J. elaborou o “Quadro Resumo” de todas as disposições do plano, conforme de demonstra:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PRIZMA	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
Classe I - Credores Trabalhistas	Desconto (deságio) de 50%; Carência de 03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento mensal, em 09 vezes após a finalização do prazo de carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação
	Os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do presente plano de recuperação judicial, mediante quitação do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes
	Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados
	Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas
Classe II - Credores com Garantia Real	Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação

	Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe
Classe III - Credores Quirografários	Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação
	Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe
Classe IV - Credores ME e EPP	Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação
	Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe
VII. Reestruturação do passivo –	Considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial o prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo

Parâmetros a serem aplicados a todo passivo	Aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que as recuperandas possam dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário
	Após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra as Recuperandas e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano
	A aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores
IX. Da novação das dívidas que constituem o passivo	Este plano de recuperação judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação as Recuperandas e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LRF
X. Fatores de atualização - Juros e correção monetária	Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial. O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano

XI. Da extinção ações judiciais	Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra os devedores, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente ao processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos aqui contidos
XII. Da possibilidade de cessão dos créditos	Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra os devedores, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário. Devem igualmente informar a ocorrência da cessão aos devedores, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação a estes e à validade integral de eventual pagamento
XIV. Conclusões e disposições finais	As diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente as Recuperandas e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos as Recuperandas, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título. Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra os devedores, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas Ademais, o plano de recuperação judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa das recuperandas e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores

	A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de aprovação dos devedores e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art.45, c/c o art. 58, caput e § 1º, da Lei 11.101/05
	Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência das Recuperandas, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada. Este plano de recuperação judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação das requerentes pelo respectivo credor
	Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, os devedores poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo. O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento das recuperandas, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELAS RECUPERANDAS – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.

103. Por seu turno, buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica das recuperandas, a A.J. formulou alguns questionamentos às mesmas, por meio do seu ofício nº 1001/2026, que foram respondidos conforme segue abaixo (**Doc. nº 01**):

1. Favor informar se houve alguma reestruturação societária nas recuperandas, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações e controle, etc. nos últimos 30 (trinta) dias? Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: *Não houve nenhuma RESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA.*

2. As recuperandas contrataram ou demitiram pessoal no último mês? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Informar o número de empregados atual das recuperandas, discriminado por recuperanda.

Resposta: *Houve alteração no quadro de colaboradores conforme demonstrado abaixo. DEMISSÕES - 37*

RECUPERADAS	jan /26	fev /26	mar /26	abr /26	mai /26	jun /26	jul/ 26	ago /26	set /26	out /26	nov /26	dez /26
Apex	0	0	0									
Loccar	62	61	50	60	60	58						
M&F	1	1	1	1	1	0						
Sellix	211	213	210	207	212	202						
Terrapleno	192	150	140	¹ 43	144	120						
Fagundes Varela	0	0	0									
Toral de Recuperadas	466	425	401	411	417	380	0	0	0	0	0	0

3. Favor informar se os empregados desligados nos últimos 30 (trinta) dias do quadro geral de funcionários das recuperandas tiveram as verbas rescisórias integralmente pagas? Caso positivo, encaminhar cópia dos documentos e do comprovante de pagamento.

Resposta: Não, as demissões ocorridas ao longo do mês de Junho de 2026 estão estabilizadas. As rescisões esta sendo negociadas com entrada de recursos pra o mês de Julho/2026.

4. Favor informar se houve alguma alteração nas atividades das recuperandas nos últimos 30 dias? Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: *Resposta: Não houve nenhuma alteração nas atividades empresariais.*

5. Favor informar se nos últimos 30 dias, as recuperandas alienaram algum ativo não circulante ou deram em garantia? Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: *Não. Nos últimos 30 dias as recuperandas NÃO alienaram ativos não circulantes e também NÃO deram em garantia.*

6. Favor informar se nos últimos 30 dias, as recuperandas adquiriram algum ativo não circulante? Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: *Não. Nos últimos 30 dias as recuperandas NÃO adquiriram quaisquer aquisições de ativos não circulantes.*

7. Favor informar se as recuperandas estão pagando os salários dos funcionários, que se venceram após o pedido de recuperação judicial? Há condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial?

Resposta: *SIM. As recuperandas estão pagando com muita dificuldade os salários que venceram após o pedido de recuperação judicial e a mesma possui condições de manter tais verbas ao longo da recuperação judicial desde que tenha êxito na recuperação de ativos a receber. A questão é que as empresas irão precisar urgentemente que as prefeituras liberem os valores que*

estão retidos há longa data para que possam continuar honrando com seus compromissos, como o PRJ.

*A partir do mês de Novembro - 2024 até o mês de Junho - 2026, tivemos e estamos tendo muitas dificuldades na liquidação dos mesmos em virtude dos atrasos de pagamentos por parte da Prefeitura de Rio das Ostras (QUE NÃO PAGOU OS RS 49M DETERMINADOS EM JUÍZO) e de Búzios (QUE POSSUI 8 NOTAS FISCAIS EM ATRASO RESULTANDO EM R\$ 10 milhões), ainda aguardando o recebimento destas Prefeituras – valores ainda continua o mesmo. Tais atrasos têm causado , **FORTE DESEQUILÍBRIO NO FLUXO DE CAIXA DO GRUPO** (Reportado insistentemente). Cumpre informar que sem o ingresso desses recursos poderá haver um colapso nas atividades da empresa forçando inevitavelmente a paralisação de suas atividades. Além disso, a empresa possui contra outros municípios, diversas ações judiciais em curso (Ex: Teresópolis e Itaguaí) com o objetivo de reaver valores devidos e não pagos. Estes processos vem obedecendo o rito judicial tradicional.*

8. Favor informar qual o status das obras/construções em andamento/não finalizada e qual a previsão/prazo para finalizá-las. Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta:

TERRAPLENO: *Não houve mudanças, ainda em execução.*

Contrato: OBRA BELA VISTA (Obra retomada e com prazo para execução até 30.09.2026)

Escopo: Pavimentação, calçamento, rede de drenagem e esgoto das Ruas São Luís e Rio de Janeiro

Cliente: Prefeitura de Rio das Ostras

Local: Rio das Ostras

Quantidade funcionários: 17

Tempo de atuação: 2 anos

Previsão de término: 12/2025 Prorrogado até 30/09/2026

Contrato: OBRA VERDES MARES (Obra retomada e com prazo para execução até 31.10.2026) – Prorrogada.

Escopo: Urbanização com rede de esgoto e drenagem do Bairro Verdes Mares

Cliente: Prefeitura de Rio das Ostras

Local: Rio das Ostras

Quantidade funcionários: 12

Tempo de atuação: 1 ano

Previsão de término: 09/2026 – Término nesta data. 31/10/2026.

Contrato: OBRA INTRAMUROS (Obra com fluxo normal) – Em execução

Escopo: Construção de Laboratórios de Iniciação Científica Intramuros

Cliente: Faetec

Local: Todo o Estado RJ

Quantidade funcionários: 15

Tempo de atuação: 2 anos

Previsão de término: Extensão até 31/10/2026– Sem prorrogação.

9. Favor apresentar planilha atualizada discriminativa dos recebíveis em atraso que as recuperandas possuem junto a seus contratantes, entes públicos ou privados, detalhando o status atual da cobrança dos mesmos, indicando os casos em que foi ajuizada ação para a cobrança e seu atual status processual.

Resposta: (Doc. n° 02).

10. Favor informar se as recuperandas estão adotando práticas de governança corporativa? Em caso positivo, detalhar quais e como são empregadas.

Resposta:

1. ***Transparência e Prestação de Contas: Divulgação clara e acessível de informações relevantes aos stakeholders, como acionistas e a comunidade em geral.***
2. ***Conselho de Administração: Garante que o conselho seja composto por membros que possam tomar decisões imparciais em benefício da empresa.***
3. ***Códigos de Conduta e Ética: Estabelecimento de diretrizes que orientem comportamentos éticos e legais dentro da organização.***
4. ***Remuneração Justa e Incentivos: Estruturação de sistemas de remuneração que alinhem os interesses dos executivos e gestores com os objetivos de longo prazo da empresa.***
5. ***Gestão de Riscos: Implementação de processos para identificar, avaliar e gerenciar os riscos que possam impactar a organização.***

6. *Assembleias Gerais de Acionistas:* Realização de reuniões anuais onde acionistas têm a oportunidade de votar em decisões importantes e fazer perguntas à administração.
7. *Responsabilidade Social Corporativa (RSC):* Integração de práticas que levem em consideração o impacto social e ambiental das operações da empresa.
8. *Comitês Específicos:* Formação de comitês dedicados a áreas específicas como remuneração, nomeações, fiscal, financeiro, comercial, entre outros, para garantir uma governança mais eficaz.
9. *Compliance e Conformidade Legal:* Garantia de que a empresa esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas operações.
10. *Auditoria Interna:* Contratação de Auditoria Interna com o objetivo de revisão de processos, contratos e pagamentos.

11. Favor informar se as recuperandas estão utilizando programa de compliance? Em caso positivo, detalhar seu escopo.

Resposta: *Sim. As recuperandas obedecem algumas normas de conduta alinhadas com as melhores práticas de mercado:*

1. *Política Anticorrupção:* Implementação de políticas e procedimentos para prevenir, detectar e remediar casos de corrupção, suborno e outros comportamentos antiéticos, alinhados com a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e o Decreto 8.420/2015.
2. *Due Diligence de Terceiros:* Estabelecimento de processos para avaliar e monitorar fornecedores, parceiros de negócios e intermediários, visando mitigar riscos de corrupção e garantir que estes também operem de acordo com padrões éticos.

3. **Treinamentos e Conscientização:** *Realização de treinamentos regulares sobre compliance e ética para todos os funcionários, com foco em áreas sensíveis como interações com órgãos públicos, contratações públicas e relações governamentais.*
4. **Controles Internos:** *Implementação de controles internos eficazes para assegurar a conformidade com políticas, leis e regulamentos, especialmente em áreas como contratações públicas, licitações e gestão de contratos.*
5. **Gestão de Conflitos de Interesse:** *Implementação de políticas para identificar, mitigar e gerenciar conflitos de interesse que possam surgir nas interações da empresa com órgãos públicos.*
6. **Compromisso da Alta Administração:** *Engajamento ativo da alta administração no suporte ao programa de compliance, demonstrando liderança e comprometimento com a cultura ética da empresa.*
7. **Atualização e Adaptação:** *Revisão periódica do programa de compliance para garantir que ele esteja alinhado com as mudanças nas leis, regulamentos e na própria operação da empresa.*

12. Favor informar se as Recuperandas distribuíram lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de bonificação aos seus sócios no último mês? Em caso positivo, especificar. Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: Não. Houve distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, etc, ou quaisquer outro tipo que seja.

13. Favor informar a relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo permanente das recuperandas,

indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor. Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: (Doc. nº 03).

14. Favor informar os bens das recuperandas que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame. Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: *Informado na relação acima, não existem penhoras até 30/06/2026.*

15. Favor informar encaminhar relatório processual, trazendo informações atualizadas dos processos judiciais e administrativos das Recuperandas em que conste sua posição no feito; o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito. Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: (Doc. nº 04).

16. Favor informar qual a capacidade ociosa atual das recuperandas em relação à capacidade total de operação? As recuperandas vêm empreendendo ações para reduzir sua capacidade ociosa? Caso positivo, detalhar as medidas que vêm sendo adotadas.

Resposta: *Algumas RECUPERANDAS não possuem Capacidade Ociosa pois as mesmas trabalham através de contratos de prestação de serviços (Terrapleno, Sellix e Apex). Nos contratos anteriores a quantidade de funcionários é dimensionada de acordo com a necessidade de cada contrato. Já a empresa Locar possui alguns equipamentos parados, mas os mesmos estão necessitando de manutenção e novos contratos (capacidade ociosa em torno de 50% dos equipamentos). As empresas MF e Fagundes Varela estão com suas operações paralisadas.*

17. Favor informar qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais do Grupo?

Resposta: *O faturamento médio mensal das empresas recuperandas está na faixa de R\$ 3.000,00k/mês (Receita Bruta acumulada de Março - 26 , até Junho dividido por 03 meses). O custo médio operacional mensal até o mês de Março - 2026 a Junho de 26 média de R\$2.400k/mês, (Custos dos serviços prestados acumulado até Junho - 2026 dividido por 03 meses).*

18. Favor informar se as recuperandas estão pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre e sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações? Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: *Os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações estão sendo pagos parcialmente. Estamos com dificuldades de pagamento pois a Prefeitura de Rio das Ostras e Búzios insistem em não liquidar os pagamentos em atraso conforme determinação judicial. TAMBÉM NÃO ESTAMOS RECUPERANDO NENHUM VALOR DO PASSADO DE OUTRAS PREFEITURAS COMO ESPERÁVAMOS O QUE VEM GERANDO FORTE IMPACTO EM NOSSO FLUXO DE CAIXA (Ex: Mediação em Rio das Ostras de R\$ que ainda está com várias faturas em atraso).*

19. Favor encaminhar relatório do passivo fiscal das Recuperandas atualizado, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal. Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: *Em anexo a este relatório. (Doc. nº 05).*

20. Favor informar se algum ativo permanente das Recuperandas está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: *Não. Nenhum ativo permanente das recuperandas está sendo explorado por terceiros.*

21. Favor informar se as recuperandas obtiveram algum empréstimo e/ou financiamento nos últimos 30 (trinta) dias para operarem suas atividades? Caso positivo, especificar as condições. Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: Não. As recuperandas não obtiveram nenhum empréstimo e/ou financiamento nos últimos 30 (trinta) dias. Sem alterações.

22. Favor informar se as recuperandas possuem algum bem ou recebível alienado/cedido fiduciariamente nos últimos 30 dias? Em caso positivo, favor apresentar planilha especificando o bem, o credor e o valor da garantia, apresentado o respectivo contrato. Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: Não. As recuperandas não possuem qualquer bem recebível / cedido fiduciariamente nos últimos 30 dias.

23. Favor indicar datas e horário para realização da Assembleia Geral de Credores a ser realizada de forma virtual, diante das objeções apresentadas em face do Plano de Recuperação Judicial,. Caso as recuperandas desejem realizar a assembleia em formato híbrido, indicar o endereço completo do local para onde os credores deverão se dirigir no dia das assembleias. Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: As datas ainda NÃO foram definidas pelo escritório do DR FRANGE (assessoria jurídica do Grupo Prizma) em fase de pré agendamento.

24. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento. Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: Até o momento não abrimos nenhuma negociação especial com qualquer credor. Estamos aguardando data.

25. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos. Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: Não, Ainda não foi convencionado nenhum termo com nenhum credor. Aguardando o deferimento do juiz. Em agendado 25/08 e 04/09.

26. Favor informar se as recuperandas estão recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ, informando, em caso positivo, os principais pontos de insatisfação dos credores, bem como eventuais avanços alcançados entre as recuperandas e os credores.

Resposta: Não, Até o momento não tratamos de dados do PRJ com qualquer credor. O que tem ocorrido é que estamos recebendo ligações de alguns credores que nos perguntam o que é a Recuperação Judicial e de que maneira funciona. Dessa forma orientamos dizendo que em determinado momento serão chamados à negociar com as empresas do grupo. Também informamos que as empresas estão sob monitoramento judicial com vistas à sua recuperação da capacidade de operação. Estamos aguardando data, a ser confirmada, em juízo.

27. Favor informar o atual estágio das mediações mantidas junto aos credores trabalhistas extraconcursais, em decorrência da mediação realizada em 14/05/2026 nos autos principais da Recuperação Judicial, conforme ata de id. 281949720.

Resposta: Ainda não buscamos nenhum credor com o intuito de negociar condições da PRJ. - Estamos aguardando data, ainda em juízo . Em agendado 25/08 e 04/09.

28. Favor informar quais credores trabalhistas tiveram seus créditos quitados pelo Município de Rio das Ostras, indicando os respectivos valores, datas de pagamento e juntando os correspondentes comprovantes em decorrência da mediação realizada em 06/05/2026 no Agravo de Instrumento nº 0095258-95.2024.8.19.0000, conforme ata de fls. 1.988.

Resposta: Relatorio em Anexo (doc. nº 6)

29. Favor informar o local onde as atividades das Recuperandas vêm sendo atualmente desenvolvidas, especificando, de forma detalhada,

os entes públicos e privados com os quais mantêm contratos ativos de prestação de serviços.

Resposta: *O local é no nosso escritório centro, RJ, as informações estão aguardando o deferimento do juís, neste momento, a assembléia dos credores estão sendo agendadas para os dias 29/08 e 04/09/2026. A discriminação dos trabalhos somente depois dessa etapa.*

30. Favor informar se os credores que já foram procurados pelas recuperandas com intuito de apresentar e negociar as condições previstas no PRJ. Salientamos que a pergunta deve ser respondida de forma completa e justificada, ainda que não tenham ocorrido mudanças ou alterações nos últimos 30 dias.

Resposta: *Ainda não buscamos nenhum credor com o intuito de negociar condições da PRJ. - Estamos aguardando data, ainda em juízo . Em agendado 25/08 e 04/09.*

31. Favor enviar os indicadores de margem bruta e margem líquida das recuperandas do último mês, considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas.

Resposta:

Empresa	Índice de Lucratividade (Lucro Líquido / Venda Bruta)
Terrapleno	0,086
Sellix	0,042

Loccar	0
Apex	0
M & F	0
Fagundes Varela	0

32. Favor apresentar seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês, considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas.

Resposta:

Índice	Terrapleno	Selix	Locar	Apex	M&F	Fag.Varela
IE (PC+ELP/AT)	0,548	0,552	7,62	0,697	1,64	1,09
ISG (AT/PC+ELP)	1,814	2,03	0,13	1,435	0,76	0,92
ICT (PL/PC+ELP)	0,813	1,05	(0,13)	0,397	0,24	0,08

IE = Índice de Endividamento; ISG=Índice de Solvência Geral;

ICT=Índice de Garantia de Capital de Terceiros

33. Favor enviar os índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês, visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas.

Resposta:

Índice	Terrapleno	Selix	Locar	Apex	M&F	Fag.Var el
LC (AC/PC)	1,668	1,188	0,14	0,775	0,28	0,92
LG (AC+RLP/PC+ ELP)	1,865	1,925	0,14	0,794	0,28	0,92

LC=Liquidez Corrente; LG=Liquidez Geral

34. A fim de abalizar a análise da situação econômico-financeira das recuperandas, solicitamos que nos sejam apresentados os documentos abaixo indicados:

- i. Demonstrações Financeiras Individuais sintéticas dos últimos 12 meses de todas as empresas recuperandas em formato *excel* e em PDF assinado: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC).
- ii. Demonstrações Financeiras Consolidadas sintéticas dos últimos 12 meses em formato *excel* e em PDF assinado: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).
- iii. Fluxo de Caixa Gerencial Mensal Consolidado **realizado** dos últimos 12 meses, em formato *excel* e em PDF.
- iv. Fluxo de Caixa Gerencial Mensal Consolidado **projetado** para os próximos 12 meses em formato *excel* e em PDF.

v. No que se refere à Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulada), permitindo a avaliação do desempenho mensal

Resposta: *Os arquivos serão enviados em email específico. (Doc. n° 07)*

5. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO PRIZMA

104. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados das Recuperandas de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DRE) do período de junho de 2025 a maio de 2026, Fluxo de Caixa Realizado de julho de 2025 a junho de 2026 e Fluxo de Caixa Projetado de julho de 2026 a dezembro de 2026. Adicionalmente, são apresentados os dados de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DRE) dos meses de junho de 2025 a maio de 2026 de cada Recuperanda. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pelas Recuperandas.

5.1 DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DO GRUPO PRIZMA

5.1.1 Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

GRUPO PRIZMA

Em mil R\$

	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Receita bruta de vendas	15.566	8.381	4.037	5.289	4.260	3.728	3.843	3.386	5.028	6.931	3.104	4.694
Deduções da receita	(1.247)	(741)	(598)	(270)	(278)	(291)	(730)	(247)	(255)	(357)	(151)	(216)
Receita líquida	14.319	7.640	3.439	5.019	3.982	3.437	3.113	3.139	4.773	6.574	2.954	4.478
Custos dos Serviços Prestados	(4.887)	(2.069)	(8.864)	(1.445)	(3.262)	(967)	(4.141)	(1.238)	(569)	(3.478)	(913)	(994)
Lucro/Prejuízo bruto	9.432	5.571	(5.425)	3.574	720	2.470	(1.028)	1.901	4.204	3.096	2.041	3.484
Margem bruta %	66%	73%	-158%	71%	18%	72%	-33%	61%	88%	47%	69%	78%
Despesas Gerais e Administrativas	(2.232)	(1.941)	(2.281)	(1.051)	(1.348)	(883)	(5.145)	(842)	(716)	(2.033)	(770)	(746)
Total de Despesas Operacionais	(2.232)	(1.941)	(2.281)	(1.051)	(1.348)	(883)	(5.145)	(842)	(716)	(2.033)	(770)	(746)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	7.200	3.630	(7.706)	2.523	(628)	1.587	(6.173)	1.059	3.488	1.063	1.271	2.738
Margem EBIT %	50%	48%	-224%	50%	-16%	46%	-198%	34%	73%	16%	43%	61%
Depreciação e Amortização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas financeiras	-	46	8	1	3	11	2	-	2	-	0	2
Despesas financeiras	-	(140)	(57)	(31)	(114)	(41)	(21)	(7)	(2)	(15)	(6)	(3)
Resultado financeiro líquido	-	(94)	(49)	(30)	(111)	(30)	(19)	(7)	1	(15)	(6)	(0)
Receitas Não Operacionais	-	(34)	-	1	2	(5)	-	-	6	-	-	-
Despesas Não Operacionais	(89)	88	(3)	1	(1)	(2)	(2)	-	-	-	-	(4)
Outras Receitas/Despesas Operacionais	(89)	54	(3)	2	1	(7)	(2)	-	6	-	-	(4)
Imposto de renda e cont social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido	7.111	3.590	(7.758)	2.495	(738)	1.550	(6.194)	1.052	3.494	1.048	1.265	2.733
Margem líquida %	50%	47%	-226%	50%	-19%	45%	-199%	34%	73%	16%	43%	61%

105. O Demonstrativo do Resultado do Exercício mostra que a Receita Líquida do Grupo Prizma apresentou variação significativa no período analisado. A margem bruta variou entre 88% e -158% entre junho de 2025 a maio de 2026.

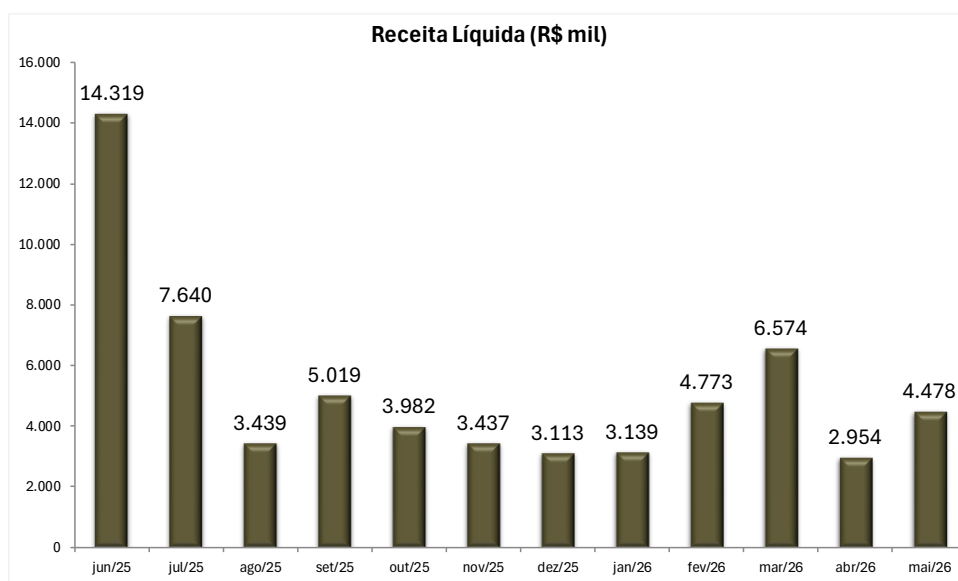
106. Observa-se queda relevante do resultado operacional (EBIT²) em agosto e dezembro de 2025, em comparação ao mês anterior. As despesas operacionais, incluindo as despesas gerais e administrativas, aumentaram em dezembro de 2025 em comparação ao mês anterior e os custos dos serviços prestados cresceram em agosto de 2025 em comparação ao mês anterior.

107. A margem líquida oscilou entre 73% e -226% entre junho de 2025 a maio de 2026.

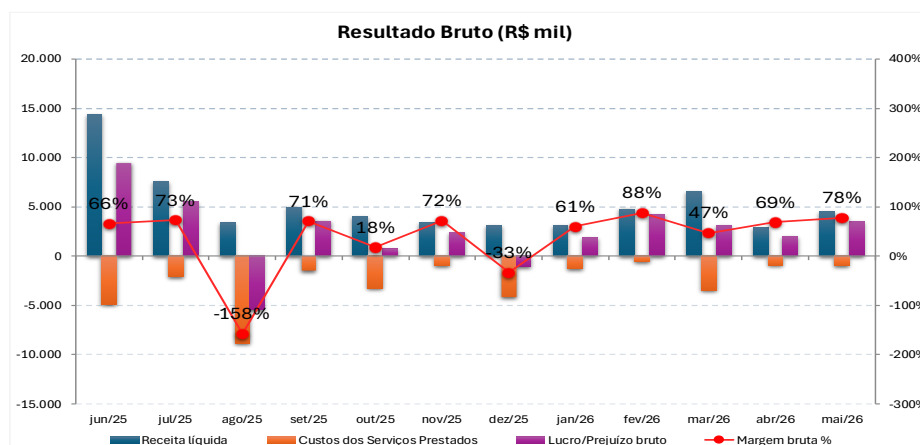
108. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do período analisado:

² EBIT (*Earnings Before Interest and Taxes*) equivale ao LAJIR (Lucros Antes de Juros e Tributos sobre Lucro).

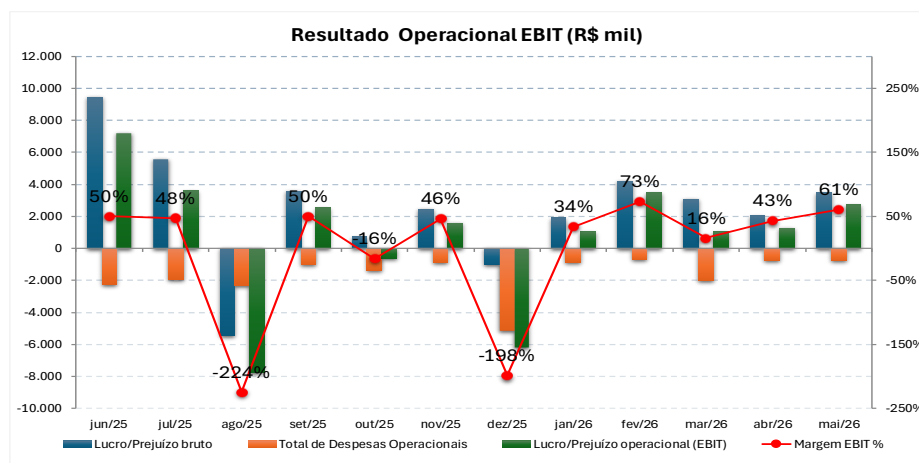
Receita Líquida: A Receita Líquida apresentou elevada oscilação nos últimos 12 meses, com as variações mais relevantes registradas em junho, agosto de 2025 e abril de 2026, de 186%, -55% e -55%, respectivamente. Em maio de 2026, a Receita Líquida aumentou 52% em relação ao mês anterior.



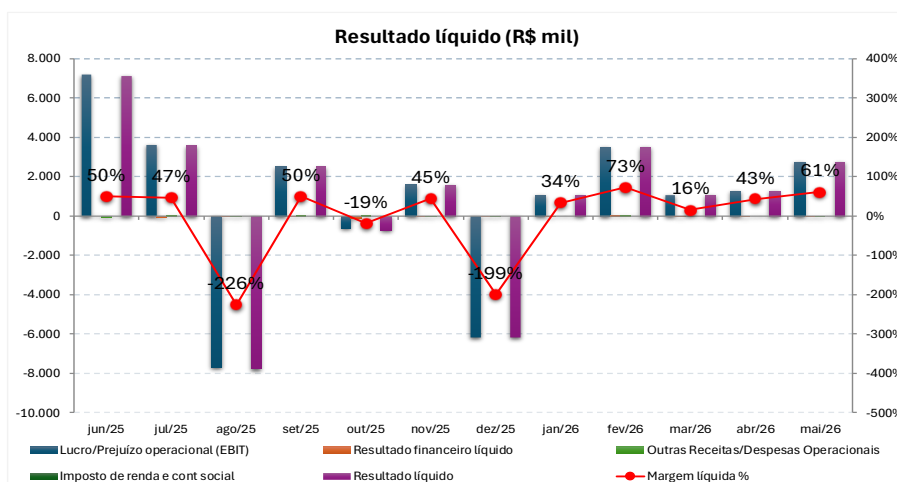
Margem Bruta: Observam-se grandes variações na Margem Bruta entre junho de 2025 e maio de 2026, com o pior desempenho registrado em agosto de 2025, quando a margem atingiu -158%. Em maio de 2026, a Margem Bruta foi de 78%.



Resultado Operacional (EBIT): O resultado operacional, representado pela margem EBIT, aumentou de 50% em junho de 2025 para aproximadamente 61% em maio de 2026, porém apresentou margens negativas relevantes em agosto e dezembro de 2025, respectivamente - 224% e -198%.



Margem Líquida: Verifica-se que a margem líquida foi de 50% em junho de 2025 para 61% em maio de 2026, em decorrência da variação no EBIT.



5.1.1.1 EBIT

109. A tabela a seguir apresenta a evolução do EBIT entre junho de 2025 e maio de 2026. No período analisado, as maiores variações foram registradas em junho e dezembro de 2025, de -395% e -489%, respectivamente. Verificamos que as variações foram negativas em quase todo período apresentado, exceção apenas para os meses de fevereiro, abril e maio de 2026, respectivamente 229%, 20% e 158% em relação ao mês anterior.

Em mil R\$												
EBIT	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	7.200	3.630	(7.706)	2.523	(628)	1.587	(6.173)	1.059	3.488	1.063	1.271	2.738
Variação %	-395%	-50%	-312%	-133%	-125%	-353%	-489%	-117%	229%	-70%	20%	158%

5.1.1.2 Análise do resultado do período de janeiro a maio de 2026

110. Em relação à DRE da Recuperanda para o período de janeiro a maio de 2026, observa-se o registro de "Lucro Operacional" (EBIT) de R\$ 9.618.946,80, com a correspondente margem EBIT positiva de 44%.

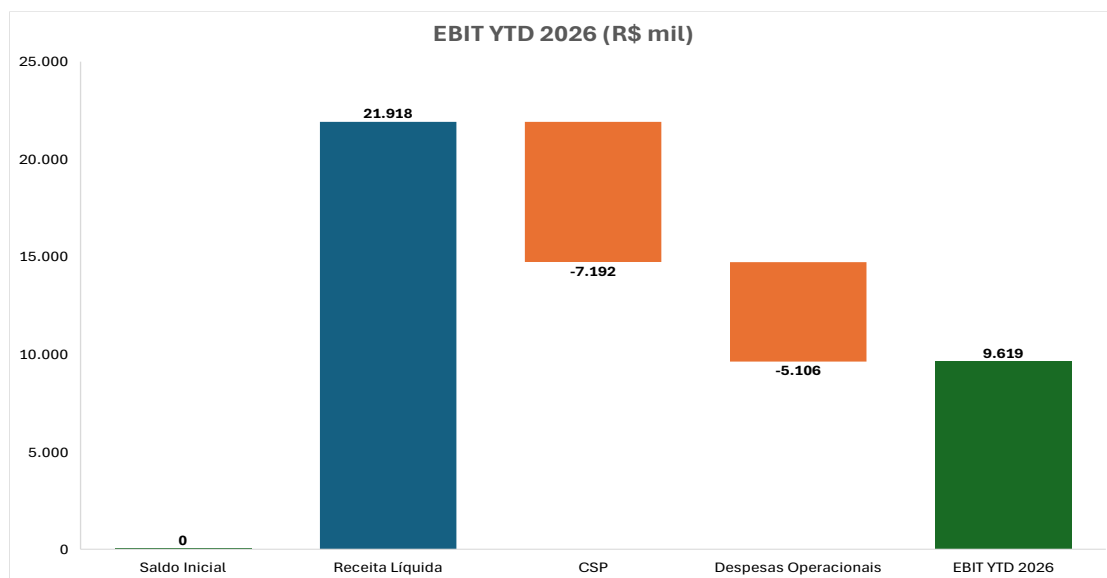
111. O valor da "Receita Líquida" superou o total do "Custo do

Serviço Prestado", resultando em uma margem bruta positiva de 67%.

112. Descontando-se as "Despesas Operacionais", chega-se a uma margem EBIT positiva de 44%, e, ao subtrair o resultado financeiro líquido, o resultado não operacional e compensar os impostos, encontra-se uma margem líquida positiva também de 44%.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
GRUPO PRIZMA	
Em mil de R\$	
	YTD 2026
Receita bruta de vendas	23.143
Deduções da receita	(1.225)
Receita líquida	21.918
Custos dos Serviços Prestados	(7.192)
Lucro/Prejuízo bruto	14.725
Margem bruta %	67%
Despesas Gerais e Administrativas	(5.106)
Total de Despesas Operacionais	(5.106)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	9.619
Margem EBIT %	44%
Depreciação e Amortização	0
Receitas financeiras	5
Despesas financeiras	(33)
Resultado financeiro líquido	(28)
Receitas Não Operacionais	6
Despesas Não Operacionais	(4)
Outras Receitas/Despesas Operacionais	2
Imposto de renda e cont social	0
Resultado líquido	9.593
Margem líquida %	44%

113. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado do "Lucro Operacional" de R\$ 9.618.946,80, assim como do "Resultado Líquido" de R\$ 9.592.533,09.



114. Verifica-se que a ‘Receita Líquida’ superou o ‘CSP’, resultando em uma margem bruta positiva e, após a dedução das ‘Despesas Operacionais’, o EBIT permaneceu positivo.

115. No gráfico a seguir observa-se a composição do ‘Resultado Líquido’ a partir do EBIT, mostrando o maior impacto na variação do ‘Resultado Financeiro Líquido’ e “Outras Receitas e Despesas Operacionais”.



5.1.2 Balanço Patrimonial Consolidado

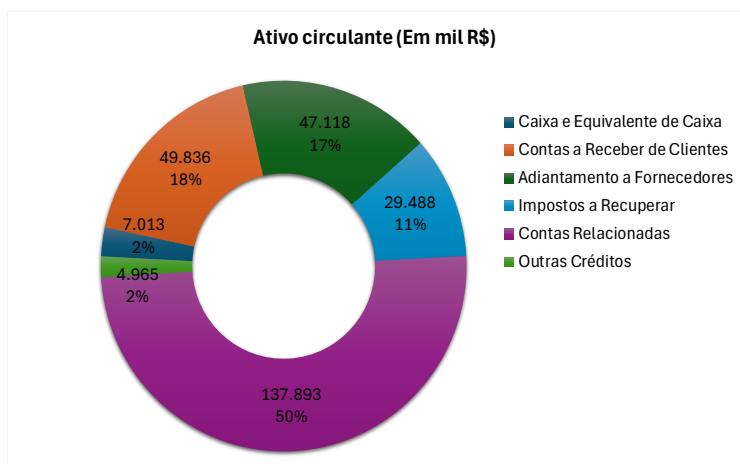
BALANÇO PATRIMONIAL												
GRUPO PRIZMA												
Em mil R\$												
ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Caixa e Equivalente de Caixa	5.778	5.778	9.724	10.599	6.524	8.122	7.593	6.344	8.261	11.225	10.495	7.013
Contas a Receber de Clientes	56.067	59.134	53.406	57.517	56.625	45.105	43.949	45.679	47.945	46.129	46.169	49.836
Adiantamento a Fornecedores	50.093	52.526	53.422	53.358	53.701	54.576	56.259	55.596	55.169	46.039	46.442	47.118
Impostos a Recuperar	24.100	26.606	26.859	27.477	27.765	28.155	28.094	28.462	29.003	29.468	29.192	29.488
Contas Relacionadas	135.455	137.240	135.674	135.208	137.747	137.748	137.120	138.631	138.173	138.115	138.101	137.893
Outras Créditos	3.474	4.459	4.489	4.453	4.473	4.528	4.623	4.731	4.561	4.547	5.737	4.965
Total do Ativo Circulante	274.967	285.743	283.574	288.612	286.835	278.234	277.638	279.443	283.111	275.522	276.137	276.313
Depósitos Judiciais	3.346	1.798	1.798	1.798	1.807	1.807	1.807	1.807	1.806	809	809	827
Outros Créditos	46.731	50.989	51.443	51.306	52.919	53.585	55.656	55.218	54.706	56.688	57.233	58.513
Investimentos	1.266	1.265	1.265	1.265	1.265	1.265	1.265	1.265	1.265	1.265	1.265	1.265
Imobilizados	88.612	90.460	90.460	90.465	90.472	90.472	90.515	90.515	90.516	90.516	90.518	90.518
Depreciações	(57.774)	(58.096)	(58.096)	(58.096)	(58.096)	(58.096)	(58.096)	(58.096)	(58.097)	(58.097)	(58.097)	(58.097)
Total do Ativo não Circulante	82.181	86.416	86.870	86.738	88.367	89.033	91.147	90.709	90.196	91.182	91.728	93.026
Total do Ativo	357.148	372.159	370.444	375.350	375.202	367.267	368.785	370.152	373.307	366.704	367.865	369.339

Em mil R\$

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Fornecedores	30.537	30.869	30.116	31.788	31.741	32.421	36.284	36.429	36.756	37.110	36.871	36.615
Obrigações Tributárias	81.614	79.442	79.898	80.169	80.226	80.515	80.755	80.944	81.105	81.240	80.995	81.122
Obrigações Sociais e Tributárias	46.500	49.297	55.085	54.632	54.707	52.668	55.064	59.125	58.381	61.512	61.249	61.410
Partes Relacionadas	5.414	46.682	47.183	47.935	48.209	48.270	49.124	49.275	49.276	49.636	50.917	50.849
Empréstimos e Financiamentos	648	153	153	153	153	153	153	153	153	469	472	470
Outras Contas a Pagar	73.187	36.148	36.085	36.278	36.272	35.933	36.295	36.229	36.259	36.103	35.142	35.367
Total do Passivo Circulante	237.900	242.591	248.520	250.955	251.308	249.960	257.675	262.155	261.929	266.071	265.644	265.833
Parcelamentos Tributários	8.924	11.183	11.381	11.381	11.981	11.981	11.981	11.981	12.199	12.197	11.828	11.828
Financiamentos	1.994	45	45	45	45	45	45	45	45	45	412	412
Outras Contas	343	342	342	342	343	343	342	342	343	3.463	3.463	3.463
Total do Passivo não Circulante	11.261	11.570	11.768	11.768	12.369	12.369	12.368	12.368	12.587	15.704	15.703	15.703
Capital Social	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675	39.675
Reservas de Lucros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucros/Prejuízos Acumulados	68.312	78.323	70.481	72.952	71.850	65.263	59.067	55.954	59.117	45.253	46.842	48.127
Total do Patrimônio Líquido	107.987	117.998	110.156	112.627	111.525	104.938	98.742	95.629	98.792	84.928	86.517	87.802
Total do Passivo	357.148	372.159	370.444	375.350	375.202	367.267	368.785	370.152	373.307	366.704	367.865	369.339

5.1.2.1 Ativo Circulante

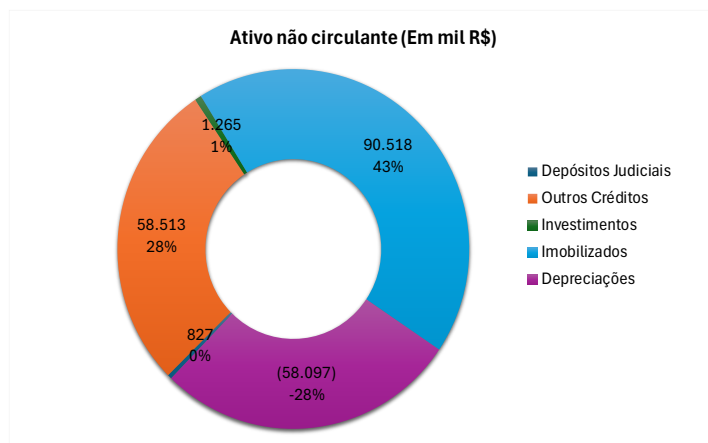
116. Destacam-se nas contas do ativo circulante em maio de 2026 a rubrica “Contas Relacionadas”, com 50%, “Contas a Receber de Clientes”, com 18% e “Adiantamento a Fornecedores”, com 17%, em relação ao total do ativo circulante.



5.1.2.2 Ativo não circulante

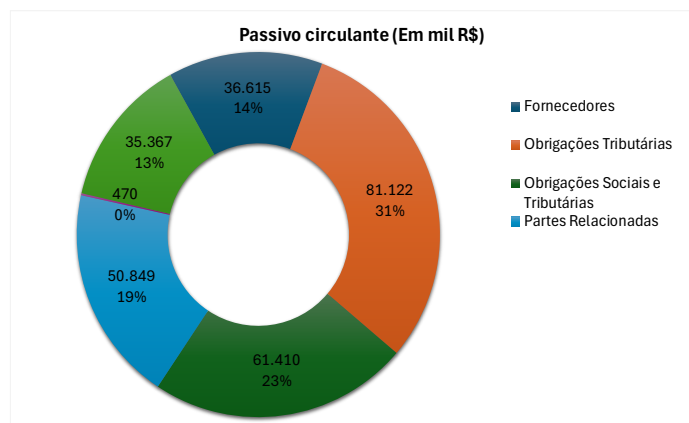
117. Dentre as contas que compõem o ativo não circulante em maio

de 2026, destacam-se "Imobilizado", com 43%, "Depreciações", com - 28%, e "Outros Créditos", com 28%, em relação ao total do ativo não circulante.



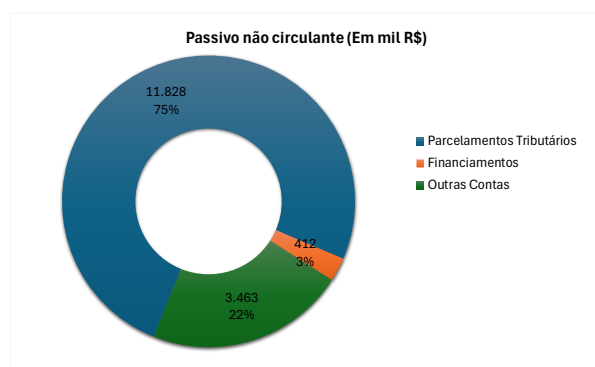
5.1.2.3 Passivo circulante

118. Considerando apenas o passivo circulante em maio de 2026, verifica-se que a conta "Obrigações Tributárias" representa 31%, a conta "Obrigações Sociais e Tributárias" com 23% e "Partes Relacionadas" 19%, em relação ao total do grupo.



5.1.2.4 Passivo não circulante

119. Na distribuição do passivo não circulante em maio de 2026, destacam-se a conta "Parcelamento Tributário", com 75%, e "Outras Contas", com 22% em relação ao total deste grupo.



5.1.3 Indicadores

120. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência de curto prazo, que medem a capacidade da empresa de saldar as obrigações financeiras recorrentes, extraídos integralmente das Demonstrações Financeiras.

5.1.3.1 Liquidez Corrente

121. A liquidez corrente (LC)³ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

³ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

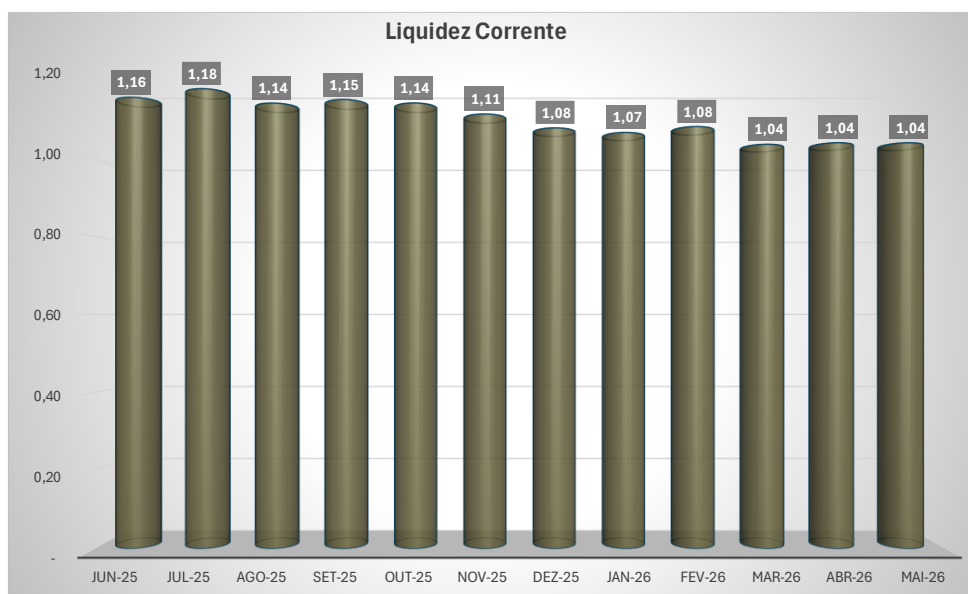
122. Um indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

123. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pela Recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Passivo Circulante correspondeu à 96% do valor do Ativo Circulante em maio de 2026.

(R\$ mil)	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26
Ativo Circulante	274.967	285.743	283.574	288.612	286.835	278.234	277.638	279.443	283.111	275.522	276.137	276.313
Passivo Circulante	237.900	242.591	248.520	250.955	251.308	249.960	257.675	262.155	261.929	266.071	265.644	265.833
Liquidez Corrente	1,16	1,18	1,14	1,15	1,14	1,11	1,08	1,07	1,08	1,04	1,04	1,04

124. Constata-se que o índice de liquidez corrente reduziu de 1,16 em junho de 2025 para 1,04 em maio de 2026.



5.1.3.2 Liquidez Seca

125. A liquidez seca (LS)⁴ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante. Neste caso, exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

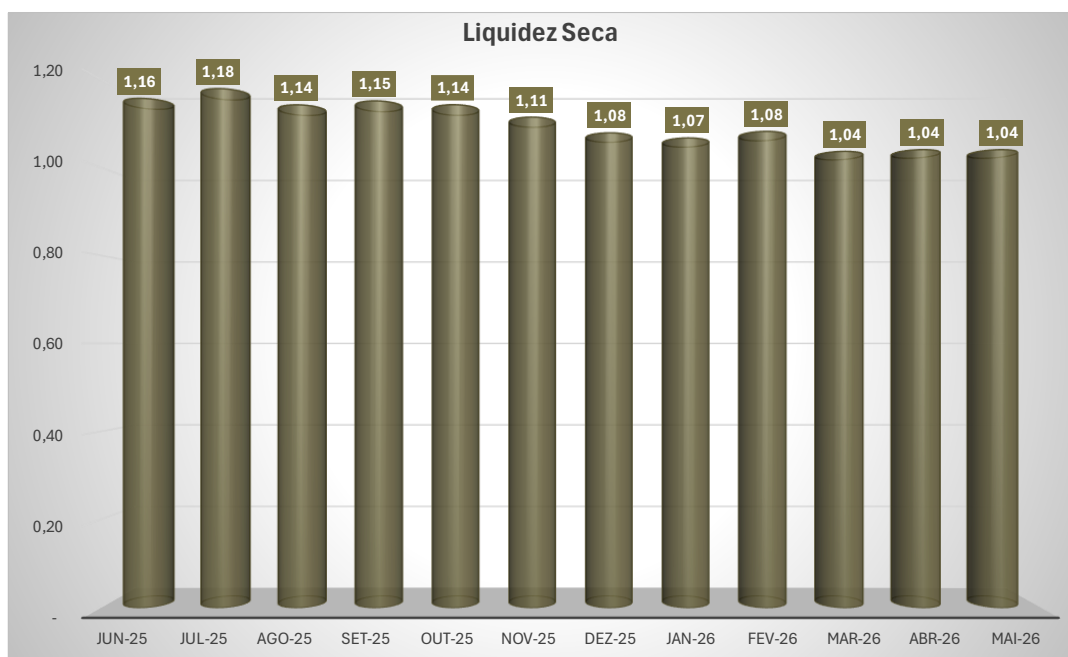
$$LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$$

126. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pela Recuperanda.

⁴ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

(R\$ mil)	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26
Ativo Circulante (+)	274.967	285.743	283.574	288.612	286.835	278.234	277.638	279.443	283.111	275.522	276.137	276.313
Estoque (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo Circulante (/)	237.900	242.591	248.520	250.955	251.308	249.960	257.675	262.155	261.929	266.071	265.644	265.833
Liquidez Seca	1,16	1,18	1,14	1,15	1,14	1,11	1,08	1,07	1,08	1,04	1,04	1,04

127. Nota-se que o indicador de liquidez seca apresenta um padrão de resultado semelhante ao indicador de liquidez corrente, com uma redução de 1,16 em junho de 2025 para 1,04 em maio de 2026.



5.1.3.3 Endividamento Geral

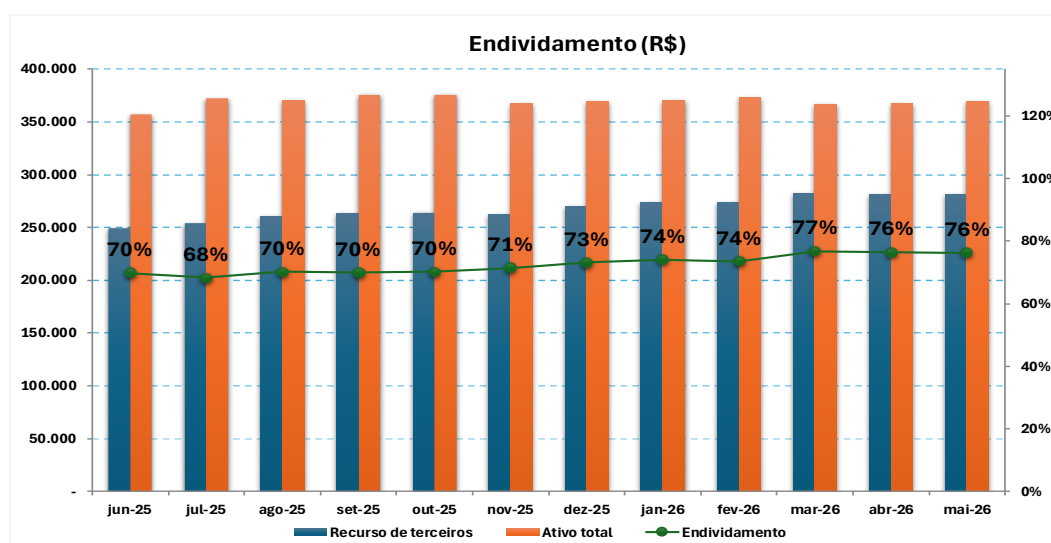
128. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada por meio de dívidas com terceiros⁵.

$$\text{Endividamento Geral} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}{\text{Ativos Totais}}$$

⁵ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.48.

(R\$ mil)	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26
Passivo Circulante	237.900	242.591	248.520	250.955	251.308	249.960	257.675	262.155	261.929	266.071	265.644	265.833
Passivo Não Circulante	11.261	11.570	11.768	11.768	12.369	12.369	12.368	12.368	12.587	15.704	15.703	15.703
Total do Ativo	357.148	372.159	370.444	375.350	375.202	367.267	368.785	370.152	373.307	366.704	367.865	369.339
Grau de endividamento	70%	68%	70%	70%	70%	71%	73%	74%	74%	77%	76%	76%

129. A participação do capital de terceiros em relação ao total do ativo foi de 76% do total do ativo em maio de 2026, conforme indicado no Balanço Patrimonial.



5.1.4 Fluxo de Caixa Gerencial Realizado

130. A recuperanda apresentou o fluxo de caixa realizado de julho de 2025 a junho de 2026 conforme indicado na tabela a seguir.

133. A Recuperanda apresentou o fluxo de caixa projetado, dos próximos 6 meses, conforme apresentado na tabela a seguir.

Fluxo	Planejado						TOTAL
	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	
Recebimento	3.558.063,51	3.643.660,83	3.643.660,83	3.643.660,83	3.643.660,83	3.643.660,83	21.776.367,68
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
DEVOLUÇÕES E ADIANTAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS	3.558.063,51	3.643.660,83	3.643.660,83	3.643.660,83	3.643.660,83	3.643.660,83	21.776.367,68
Pagamento	- 3.983.876,03	- 3.721.017,76	- 3.728.245,18	- 4.031.861,41	- 4.142.511,66	- 4.029.173,72	- 23.636.685,75
ACORDO EXTRAJUDICIAL	- 223.322,20	- 104.265,23	- 96.462,55	- 402.789,72	- 185.363,45	-	- 1.012.203,15
ADIANTAMENTO S/ NF E S/ ESCRIT	-	-	-	-	-	-	-
CUSTOS DOS SERVIÇOS	- 682.886,35	- 678.906,35	- 680.036,35	- 679.496,35	- 679.946,35	- 679.581,35	- 4.080.853,10
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 190.757,53	- 191.711,41	- 192.962,64	- 189.490,73	- 186.439,73	- 186.401,38	- 1.137.763,42
DESPESAS COM TERCEIROS	- 753.363,13	- 753.363,13	- 753.363,13	- 753.363,13	- 753.363,13	- 753.363,13	- 4.520.178,78
DESPESAS DE FROTA	- 484.662,35	- 371.862,35	- 371.862,35	- 371.889,35	- 371.862,35	- 371.862,35	- 2.344.001,10
DESPESAS FINANCEIRAS	- 47.480,00	- 47.480,00	- 47.480,00	- 47.480,00	- 47.480,00	- 47.480,00	- 284.880,00
DESPESAS LEGAIS	- 3.900,00	- 3.900,00	- 3.900,00	- 3.900,00	- 3.900,00	- 3.900,00	- 23.400,00
DESPESAS/CUSTO COM PESSOAL	- 1.552.283,28	- 1.524.308,09	- 1.536.956,96	- 1.538.230,92	- 1.868.935,45	- 1.941.364,31	- 9.962.079,01
ESTOQUE	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
MARKETING, PUBLICIDADE E SERVI	- 45.221,20	- 45.221,20	- 45.221,20	- 45.221,20	- 45.221,20	- 45.221,20	- 271.327,20
PARCELAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Transferências/Mutuos/Aportes/Distribuições	-	-	-	-	-	-	-
ENTRADA OUTROS MUTOS	-	-	-	-	-	-	-
MUTUO (ENTRE COLIGADAS DO GRUP	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS MUTUOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIA	-	-	-	-	-	-	-
Geração de Caixa	- 425.812,52	- 77.356,93	- 84.584,35	- 388.200,58	- 498.850,82	- 385.512,88	- 1.860.318,08
Saldo Inicial R\$ 15.849,27	- 409.963,25	- 487.320,18	- 571.904,52	- 960.105,10	- 1.458.955,92	- 1.844.468,81	- 1.844.468,81

134. O fluxo de caixa projetado para o período de julho de 2026 até dezembro de 2026 considera o “Saldo Inicial” no valor positivo de R\$ 15.849,27. Os ingressos de caixa somam os “Recebimentos”, que contribuem com um ingresso de caixa no montante de R\$21.776.367,68, com média mensal de R\$ 3.629.394,61.

135. Espera-se que os recursos sejam utilizados para pagamentos no montante de R\$ 23.636.685,75, com média mensal no valor de R\$ 3.939.447,63, gerando uma redução no caixa no valor de R\$ 1.860.318,08, restando o “Caixa Disponível Final”, em 31/12/2026, no valor negativo de R\$ 1.844.468,81.

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA INDIVIDUALIZADA

6.1 APEX SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

APEX SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Em mil R\$

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Caixa e Equivalente de Caixa	273	273	273	273	273	273	273	273	272	272	272	272
Contas a Receber	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento a Fornecedores	622	622	622	622	622	622	622	622	622	622	622	622
Impostos a Recuperar	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Outras Contas	931	931	931	931	931	931	931	931	931	931	931	931
Total do Ativo Circulante	1.830	1.830	1.830	1.830	1.830	1.830	1.830	1.830	1.829	1.829	1.829	1.829
Não Circulante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imobilizados	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525
Total do Ativo não Circulante	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525
Total do Ativo	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.354	3.354	3.354	3.354

Em mil R\$

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Fornecedores	278	278	278	278	278	278	278	278	214	278	278	278
Obrigações Sociais e Trabalhistas	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591
Outras Contas a Pagar	1.486	1.491	1.491	1.491	1.491	1.491	1.494	1.500	1.499	1.500	1.500	1.500
Total do Passivo Circulante	2.355	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.363	2.369	2.304	2.369	2.369	2.369
Não Circulante	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
Total do Passivo não Circulante	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
Capital Social	1.115	1.115	1.115	1.115	1.115	1.115	1.115	1.115	1.115	1.115	1.115	1.115
Lucros/Prejuízos Acumulados	(160)	(165)	(165)	(165)	(165)	(165)	(168)	(174)	(111)	(175)	(175)	(175)
Total do Patrimônio Líquido	955	950	950	950	950	950	947	941	1.005	940	940	940
Total do Passivo	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.354	3.354	3.354	3.354

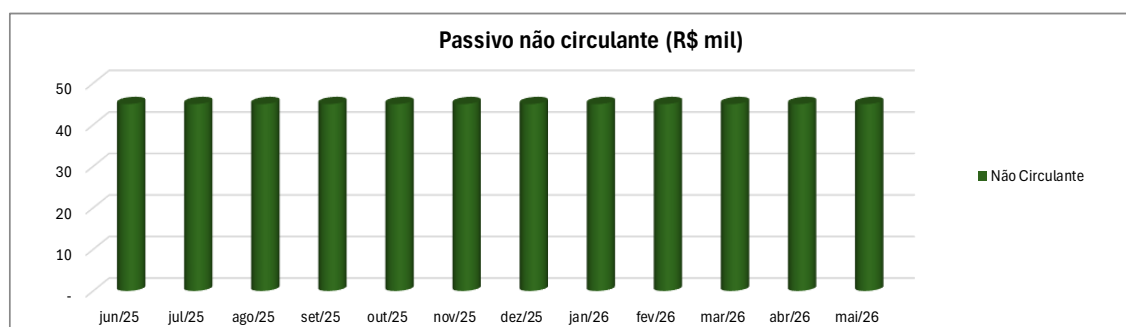
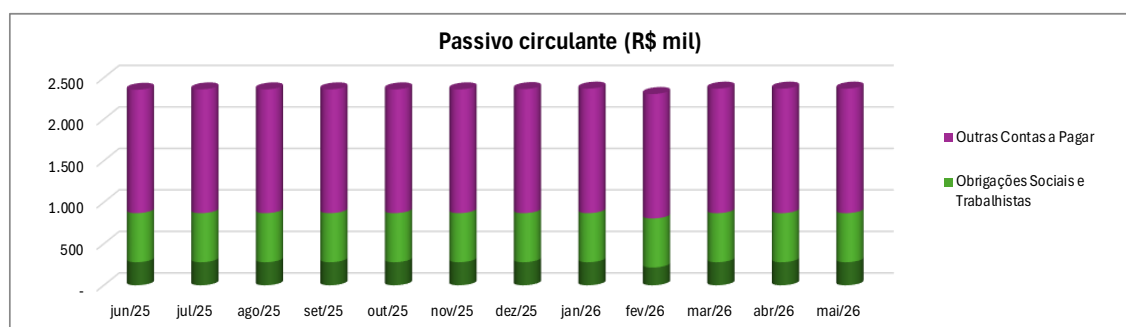
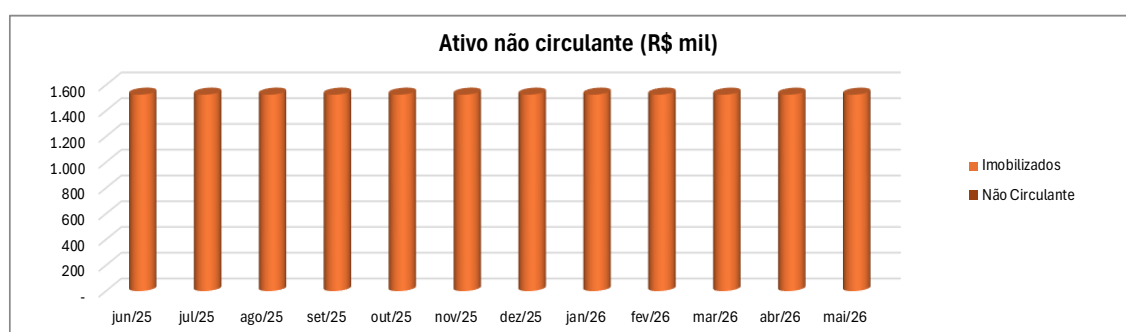
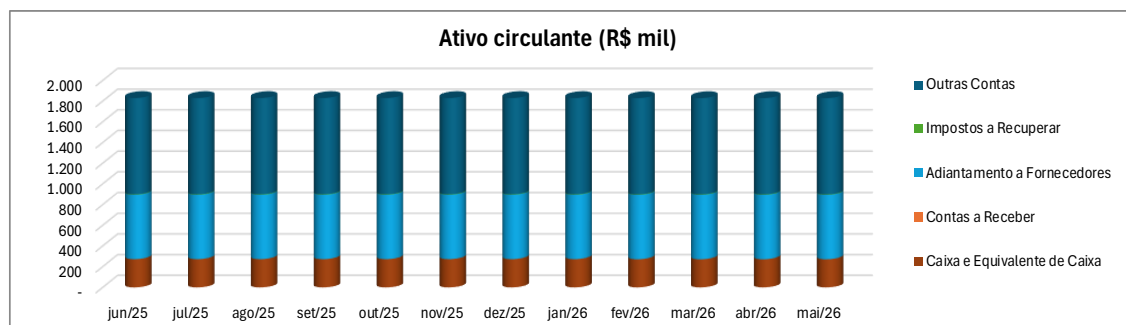
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

APEX SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Em mil R\$

	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Receita bruta de vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deduções da receita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos dos Serviços Prestados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo bruto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Margem bruta %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas administrativas	-	-	-	-	-	-	-	(6)	-	(1)	0	-
Total de Despesas Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	(6)	-	(1)	0	-
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	-	-	-	-	-	-	-	(6)	-	(1)	0	-
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas/Despesas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda e cont social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido	-	-	-	-	-	-	-	(6)	-	(1)	0	-
Margem líquida %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

136. Os gráficos a seguir evidenciam a composição do Ativo e do Passivo da Recuperanda.



6.2 M&F FAZENDAS REUNIDAS LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

M&F FAZENDAS REUNIDAS LTDA

Em mil R\$

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Caixa e Equivalente de Caixa	1.676	1.676	1.676	1.676	1.676	1.676	1.676	1.676	1.676	1.676	1.676	1.676
Contas a Receber	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento a Fornecedores	2.426	2.426	2.426	2.426	2.426	2.426	2.426	2.426	2.426	2.426	2.426	2.426
Impostos a Recuperar	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Outras Contas	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279	3.279
Total do Ativo Circulante	7.383	7.383	7.383	7.383	7.383	7.383	7.383	7.383	7.383	7.383	7.383	7.383
Não Circulante	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
Imobilizado	12.822	12.822	12.822	12.822	12.822	12.822	12.822	12.822	12.822	12.822	12.822	12.822
Investimentos	(161)	(161)	(161)	(161)	(161)	(161)	(161)	(161)	(161)	(161)	(161)	(161)
Total do Ativo não Circulante	12.662	12.662	12.662	12.662	12.662	12.662	12.662	12.662	12.662	12.662	12.661	12.661
Total do Ativo	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045
Em mil R\$												
PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Fornecedores	545	545	546	546	546	546	546	546	547	547	547	547
Obrigações Sociais e Tributárias	3.246	3.246	3.246	3.246	3.246	3.246	3.246	3.246	3.246	3.246	3.214	3.214
Outras Contas a Pagar	22.734	22.737	22.734	22.734	22.738	22.738	22.738	22.738	22.739	22.739	22.771	22.771
Total do Passivo Circulante	26.525	26.528	26.526	26.526	26.530	26.530	26.530	26.530	26.532	26.532	26.531	26.531
Não Circulante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Passivo não Circulante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500
Lucros/Prejuízos Acumulados	(10.980)	(10.983)	(10.981)	(10.981)	(10.985)	(10.985)	(10.985)	(10.985)	(10.987)	(10.987)	(10.987)	(10.987)
Total do Patrimônio Líquido	(6.480)	(6.483)	(6.481)	(6.481)	(6.485)	(6.485)	(6.485)	(6.485)	(6.487)	(6.487)	(6.487)	(6.487)
Total do Passivo	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045	20.045

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

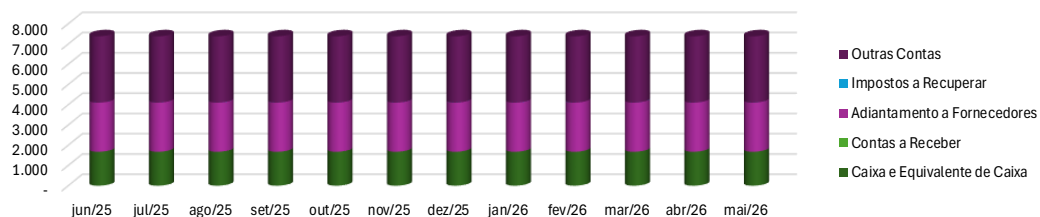
M&F FAZENDAS REUNIDAS LTDA

Em mil R\$

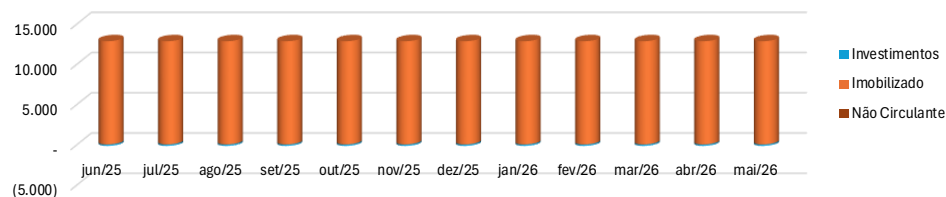
	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Receita bruta de vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deduções da receita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos dos Serviços Prestados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo bruto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Margem bruta %	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	-	-	-	-	-
Despesas administrativas	-	8	1	2	-	(18)	-	(1)	-	-	-	-
Total de Despesas Operacionais	-	8	1	2	-	(18)	-	(1)	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	-	8	1	2	-	(18)	-	(1)	-	-	-	-
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas/Despesas financeiras	-	1	-	-	-	-	-	-	6	6	-	-
Resultado financeiro líquido	-	1	-	-	-	-	-	-	6	6	-	-
Imposto de renda e cont social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido	-	9	1	2	-	(18)	-	(1)	6	6	-	-
Margem líquida %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

137. Os gráficos a seguir evidenciam a composição do Ativo e do Passivo da Recuperanda.

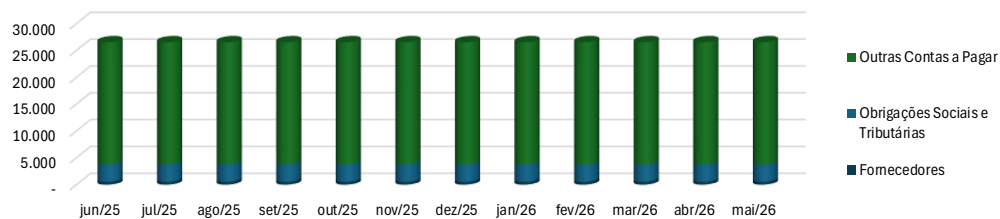
Ativo circulante (R\$ mil)



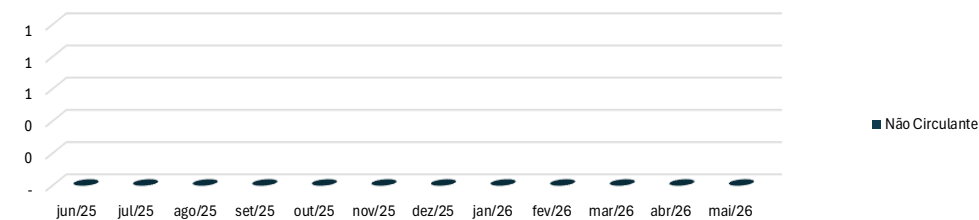
Ativo não circulante (R\$ mil)



Passivo circulante (R\$ mil)



Passivo não circulante (R\$ mil)



6.3 LOCCAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

LOCCAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

Em mil R\$

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Caixa e Equivalente de Caixa	1.388	1.388	1.396	1.453	1.453	1.453	1.394	1.434	1.387	1.417	1.393	1.392
Contas a Receber	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Adiantamento a Fornecedores	5.087	4.950	4.843	5.038	4.946	4.946	5.065	4.981	4.971	4.996	5.004	4.956
Impostos a Recuperar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0
Outras Contas	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168
Total do Ativo Circulante	9.655	9.518	9.419	9.671	9.579	9.579	9.639	9.595	9.538	9.593	9.578	9.529
Não Circulante	36	36	36	36	36	36	36	36	36	35	35	35
Investimentos	2	2	2	2	2	2	2	2	3	2	2	2
Imobilizado	155	155	155	155	155	155	155	155	154	154	154	154
Total do Ativo não Circulante	193	193	193	193	193	193	193	193	193	192	192	192

Total do Ativo 9.848 9.711 9.612 9.864 9.772 9.772 9.832 9.788 9.731 9.785 9.770 9.721

Em mil R\$

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Fornecedores	5.487	5.383	5.452	5.635	5.586	5.586	7.757	7.767	7.787	7.788	7.795	7.762
Obrigações Sociais e Tributárias	9.540	9.068	10.473	10.082	10.488	10.488	10.750	11.959	12.018	13.321	13.313	13.360
Outras Contas a Pagar	49.473	50.235	50.736	51.488	51.762	51.823	52.945	53.034	53.096	53.455	53.628	53.721
Total do Passivo Circulante	64.500	64.686	66.661	67.205	67.836	67.897	71.452	72.760	72.901	74.564	74.736	74.843
Não Circulante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Passivo não Circulante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Lucros/Prejuízos Acumulados	(54.752)	(55.075)	(57.149)	(57.441)	(58.164)	(58.225)	(61.720)	(63.072)	(63.270)	(64.879)	(65.066)	(65.222)
Total do Patrimônio Líquido	(54.652)	(54.975)	(57.049)	(57.341)	(58.064)	(58.125)	(61.620)	(62.972)	(63.170)	(64.779)	(64.966)	(65.122)

Total do Passivo 9.848 9.711 9.612 9.864 9.772 9.772 9.832 9.788 9.731 9.785 9.770 9.721

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

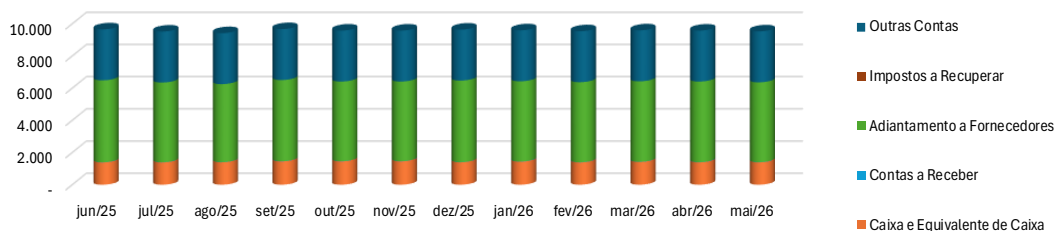
LOCCAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

Em mil R\$

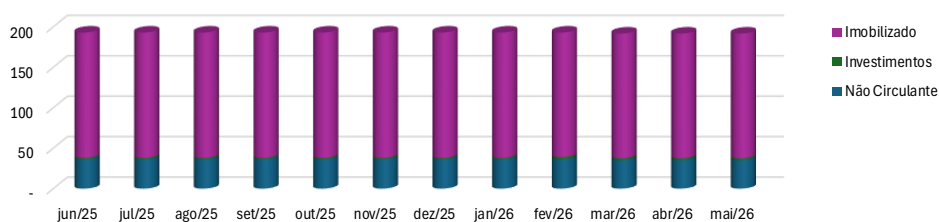
	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Receita bruta de vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deduções da receita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos de Produção, Serviço e Mercadoria	(675)	(142)	(1.473)	(102)	(469)	-	(816)	(158)	(41)	(180)	(167)	(138)
Lucro/Prejuízo bruto	(675)	(142)	(1.473)	(102)	(469)	-	(816)	(158)	(41)	(180)	(167)	(138)
Margem bruta %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas administrativas	(347)	(173)	(624)	(124)	(311)	-	(2.719)	(24)	(18)	(33)	(20)	(17)
Total de Despesas Operacionais	(347)	(173)	(624)	(124)	(311)	-	(2.719)	(24)	(18)	(33)	(20)	(17)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	(1.022)	(315)	(2.097)	(226)	(780)	-	(3.535)	(182)	(58)	(213)	(187)	(155)
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas financeiras	(46)	(6)	(1)	(2)	-	-	(5)	-	-	(0)	(1)	(0)
Resultado financeiro líquido	(46)	(6)	(1)	(2)	-	-	(5)	-	-	(0)	(1)	(0)
Imposto de renda e cont social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(1.068)	(321)	(2.098)	(228)	(780)	-	(3.540)	(182)	(58)	(213)	(188)	(155)
Margem líquida %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

138. Os gráficos a seguir evidenciam a composição do Ativo e do Passivo da Recuperanda.

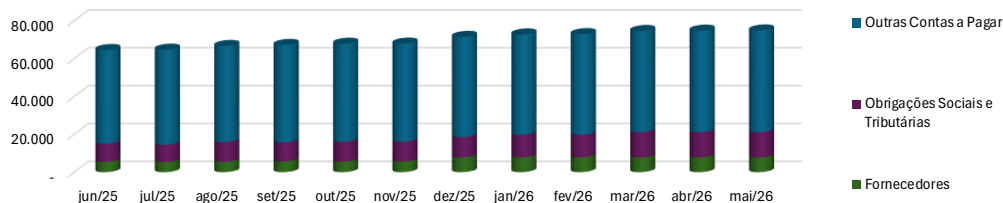
Ativo circulante (R\$ mil)



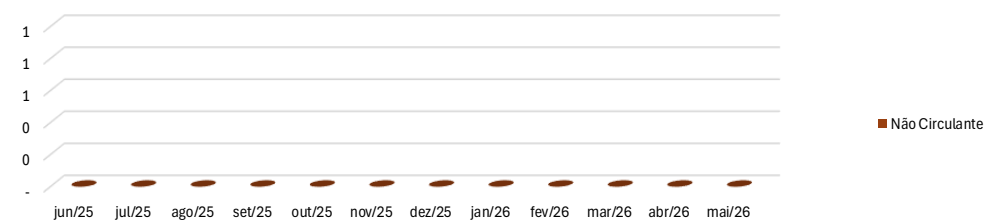
Ativo não circulante (R\$ mil)



Passivo circulante (R\$ mil)



Passivo não circulante (R\$ mil)



6.4 SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Em mil R\$

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Caixa e Equivalente de Caixa	1.700	1.700	1.675	1.748	1.619	1.706	1.262	1.989	3.967	7.295	6.504	2.816
Contas a Receber de Clientes	29.029	30.419	28.338	31.695	30.744	30.790	28.943	30.945	31.285	28.868	29.002	31.001
Adiantamento a Fornecedores	24.383	25.078	25.253	25.164	25.269	25.936	26.895	26.368	26.065	16.851	17.228	17.934
Impostos a Recuperar	8.171	8.460	8.504	9.007	9.159	9.495	9.458	9.858	10.237	10.600	10.381	10.509
Contas Relacionadas	3.558	3.558	3.558	3.558	3.558	3.558	3.558	3.558	3.558	3.549	3.549	3.549
Outras Contas	1.667	1.685	1.706	1.590	1.582	1.607	1.703	1.792	1.626	1.645	2.812	2.064
Total do Ativo Circulante	68.508	70.900	69.034	72.762	71.931	73.092	71.819	74.510	76.738	68.808	69.475	67.872
Outros Créditos - Partes Relacion.	50.256	50.927	51.381	51.244	52.857	53.523	55.594	55.156	54.644	55.630	56.175	57.455
Depósitos Judiciais	701	694	694	694	712	711	711	711	711	711	711	729
Investimentos	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269
Imobilizados	25.421	25.421	25.421	25.421	25.428	25.428	25.464	25.464	25.465	25.465	25.465	25.465
Depreciações	(11.102)	(11.102)	(11.102)	(11.102)	(11.102)	(11.102)	(11.102)	(11.102)	(11.102)	(11.102)	(11.102)	(11.102)
Total do Ativo não Circulante	65.545	66.209	66.663	66.526	68.164	68.829	70.936	70.498	69.987	70.973	71.517	72.815
Total do Ativo	134.053	137.109	135.697	139.288	140.095	141.921	142.755	145.008	146.725	139.781	140.993	140.688

Em mil R\$

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Fornecedores	11.030	11.058	10.648	11.147	11.081	11.473	12.471	12.852	13.183	13.624	13.317	13.046
Obrigações Tributárias	30.975	31.077	31.172	31.365	31.309	31.530	31.587	31.808	31.870	32.052	31.906	32.021
Obrigações Sociais e Tributárias	12.509	11.879	12.957	12.906	12.808	12.585	12.208	13.812	13.158	14.536	14.172	14.194
Outras Contas a Pagar	1.889	1.942	1.933	2.027	1.926	1.792	1.796	1.818	1.818	1.974	2.068	2.134
Total do Passivo Circulante	56.403	55.956	56.710	57.445	57.124	57.380	58.062	60.290	60.030	62.185	61.464	61.396
Parcelamentos Tributários	4.641	4.641	4.839	4.839	5.072	5.072	5.072	5.072	5.290	5.287	5.286	5.286
Partes Relacionadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.120	3.120
Outros Débitos	342	342	342	342	343	343	342	342	343	343	343	343
Total do Passivo não Circulante	4.983	4.983	5.181	5.181	5.415	5.415	5.414	5.414	5.633	5.630	8.749	8.749
Capital Social	12.160	12.160	12.160	12.160	12.160	12.160	12.160	12.160	12.160	12.160	12.160	12.160
Lucros/Prejuízos Acumulados	60.507	64.010	61.646	64.502	65.396	66.966	67.119	67.144	68.903	59.806	58.620	58.383
Lucros/Prejuízo do Período	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Patrimônio Líquido	72.667	76.170	73.806	76.662	77.556	79.126	79.279	79.304	81.063	71.966	70.780	70.543
Total do Passivo	134.053	137.109	135.697	139.288	140.095	141.921	142.755	145.008	146.725	139.781	140.993	140.688

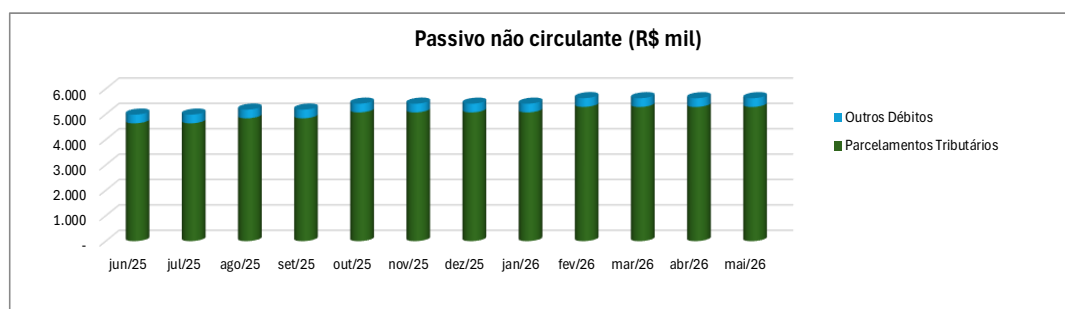
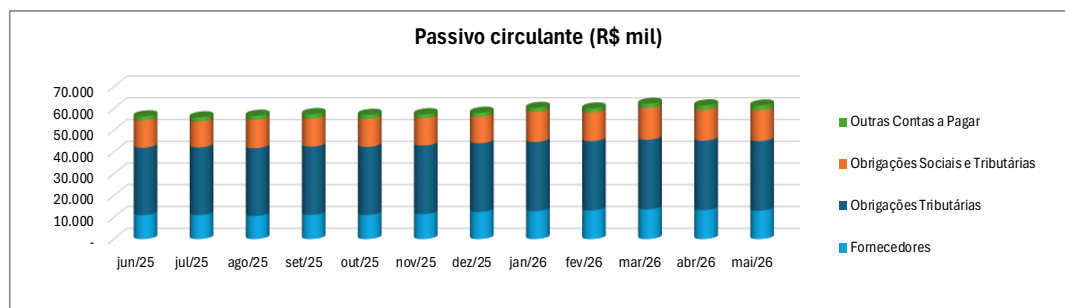
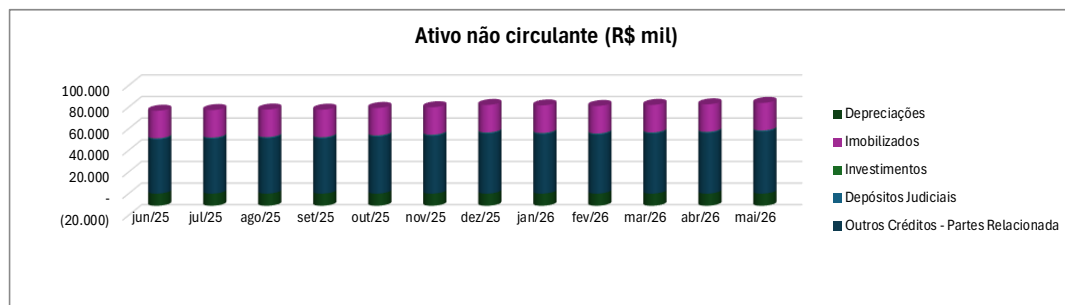
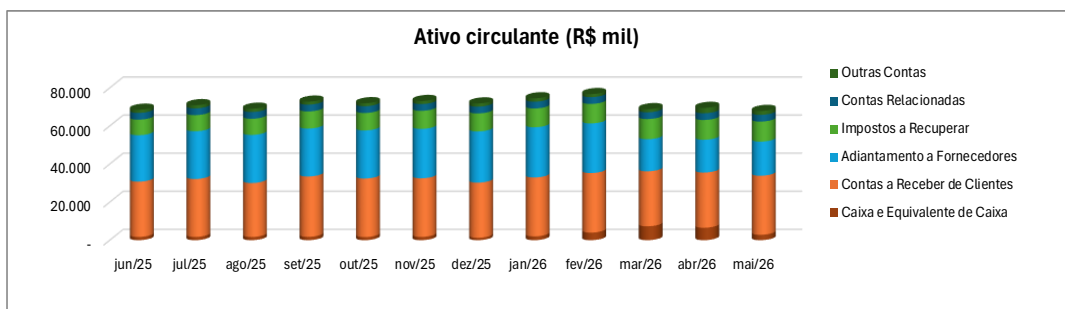
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Em mil R\$

	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Receita bruta de vendas	5.586	5.219	1.174	3.957	2.724	2.626	2.870	3.145	2.941	2.879	2.903	2.632
Deduções da receita	(370)	(354)	(146)	(192)	(134)	(222)	(447)	(215)	(124)	(57)	(145)	(147)
Receita líquida	5.216	4.865	1.028	3.765	2.590	2.404	2.423	2.930	2.817	2.822	2.757	2.485
Custos dos Serviços Prestados	(1.338)	(693)	(2.428)	(492)	(1.084)	(442)	(1.005)	(899)	(472)	(1.813)	(576)	(736)
Lucro/Prejuízo bruto	3.878	4.172	(1.400)	3.273	1.506	1.962	1.418	2.031	2.345	1.009	2.181	1.749
Margem bruta %	74%	86%	-136%	87%	58%	82%	59%	69%	83%	36%	79%	70%
Despesas administrativas	(1.032)	(741)	(851)	(406)	(596)	(385)	(1.260)	(635)	(519)	(1.011)	(584)	(630)
Total de Despesas Operacionais	(1.032)	(741)	(851)	(406)	(596)	(385)	(1.260)	(635)	(519)	(1.011)	(584)	(630)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	2.846	3.431	(2.251)	2.867	910	1.577	158	1.396	1.826	(2)	1.598	1.119
Margem EBIT %	55%	71%	-219%	76%	35%	66%	7%	48%	65%	0%	58%	45%
Depreciação e Amortização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas financeiras	2	-	(2)	-	-	5	1	3	2	-	0	2
Despesas financeiras	(15)	(14)	(27)	(11)	(18)	(8)	(7)	-	(1)	-	(6)	(2)
Resultado financeiro líquido	(13)	(14)	(29)	(11)	(18)	(3)	(6)	3	2	-	(6)	(0)
Receitas Não Operacionais	-	-	2	1	2	(5)	-	-	-	-	-	-
Despesas Não Operacionais	-	-	(1)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas/Despesas Operacionais	-	-	1	2	2	(5)	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda e cont social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido	2.833	3.417	(2.279)	2.858	894	1.569	152	1.399	1.827	(2)	1.592	1.118
Margem líquida %	54%	70%	-222%	76%	35%	65%	6%	48%	65%	0%	58%	45%

139. Os gráficos a seguir evidenciam a composição do Ativo e do Passivo da Recuperanda.



6.5 TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

Em mil R\$

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Caixa e Equivalente de Caixa	657	658	4.621	5.366	1.420	2.931	2.905	889	876	482	567	774
Contas a Receber de Clientes	30.490	28.703	25.056	25.810	25.869	14.303	14.994	14.722	16.647	17.248	17.155	18.822
Adiantamento a Fornecedores	19.026	19.450	20.278	20.108	20.438	20.646	21.251	21.199	21.084	21.144	21.162	21.181
Impostos a Recuperar	17.942	18.140	18.349	18.464	18.600	18.654	18.630	18.598	18.760	18.862	18.805	18.973
Contas Relacionadas	126.574	127.406	125.840	125.374	127.913	127.914	127.286	128.797	128.339	128.290	128.276	128.068
Outros Créditos	1.300	1.318	1.327	1.407	1.435	1.465	1.464	1.483	1.479	1.446	1.469	1.444
Total do Ativo Circulante	195.989	195.675	195.471	196.529	195.675	185.913	186.530	185.688	187.185	187.472	187.434	189.262
Depósitos Judiciais	1.064	1.067	1.067	1.067	1.058	1.059	1.059	1.058	1.058	62	62	62
Outros Créditos	62	62	62	62	62	62	62	62	62	1.058	1.058	1.058
Investimentos	994	994	994	994	994	994	994	994	994	994	994	994
Imobilizados	50.376	50.376	50.376	50.381	50.381	50.381	50.388	50.388	50.388	50.388	50.390	50.390
Depreciações	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)	(46.672)
Total do Ativo não Circulante	5.824	5.827	5.827	5.832	5.823	5.824	5.831	5.831	5.831	5.831	5.833	5.833
Total do Ativo	201.813	201.502	201.298	202.361	201.498	191.737	192.361	191.519	193.016	193.302	193.267	195.095

Em mil R\$

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Fornecedores	13.604	13.605	13.192	14.182	14.250	14.537	15.231	14.985	15.025	14.873	14.933	14.982
Obrigações Tributárias	47.282	47.581	47.942	48.020	48.133	48.203	48.386	48.354	48.487	48.440	48.340	48.353
Obrigações Sociais e Tributárias	26.209	25.067	28.372	28.361	28.128	26.310	28.823	30.079	29.897	30.348	30.488	30.579
Partes Relacionadas	6.155	6.195	6.117	6.279	6.300	6.156	6.197	6.156	6.124	5.814	5.680	5.832
Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	153	-
Outras Contas a Pagar	153	153	153	153	153	153	153	153	153	469	472	470
Total do Passivo Circulante	93.403	92.601	95.776	96.995	96.964	95.359	98.790	99.727	99.685	99.944	100.067	100.217
Parcelamentos Tributários	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542
Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Passivo não Circulante	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542	6.542
Capital Social	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500
Reservas de Lucros	80.368	80.859	77.480	77.324	76.492	68.336	65.529	63.750	65.289	65.316	65.158	66.836
Lucros/Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Patrimônio Líquido	101.868	102.359	98.980	98.824	97.992	89.836	87.029	85.250	86.789	86.816	86.658	88.336
Total do Passivo	201.813	201.502	201.298	202.361	201.498	191.737	192.361	191.519	193.016	193.302	193.267	195.095

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

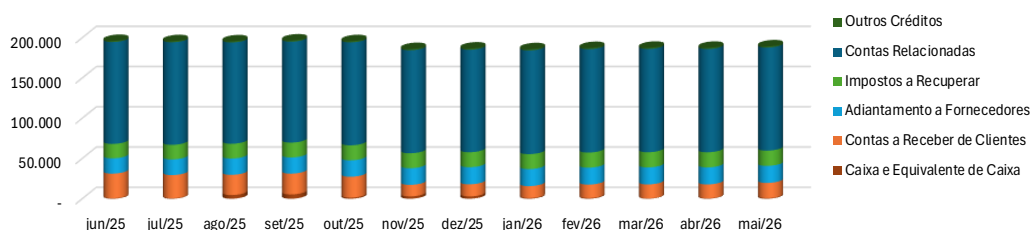
TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

Em mil R\$

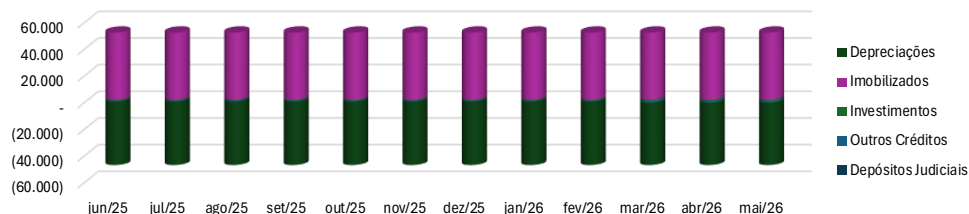
	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
Receita bruta de vendas	9.980	3.162	2.863	1.332	1.536	1.102	973	241	2.088	666	202	2.062
Deduções da receita	(877)	(387)	(452)	(78)	(144)	(69)	(283)	(32)	(131)	(53)	(5)	(69)
Receita líquida	9.103	2.775	2.411	1.254	1.392	1.033	690	209	1.956	613	196	1.993
Custos dos Serviços Prestados	(2.870)	(1.233)	(4.964)	(869)	(1.709)	(525)	(2.320)	(181)	(56)	(247)	(169)	(120)
Lucro/Prejuízo bruto	6.233	1.542	(2.553)	385	(317)	508	(1.630)	28	1.900	366	27	1.873
Margem bruta %	68%	56%	-106%	31%	-23%	49%	-236%	13%	97%	60%	14%	94%
Despesas administrativas	(862)	(1.026)	(807)	(523)	(423)	(498)	(1.166)	(176)	(179)	(146)	(166)	(99)
Total de Despesas Operacionais	(862)	(1.026)	(807)	(523)	(423)	(498)	(1.166)	(176)	(179)	(146)	(166)	(99)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	5.371	516	(3.360)	(138)	(740)	10	(2.796)	(148)	1.721	220	(139)	1.774
Margem EBIT %	59%	19%	-139%	-11%	-53%	1%	-405%	-71%	88%	36%	-71%	89%
Depreciação e Amortização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas financeiras	39	5	10	1	3	6	1	-	-	-	-	(0)
Despesas financeiras	(33)	(29)	(29)	(20)	(94)	(33)	(12)	(4)	(1)	-	-	-
Resultado financeiro líquido	6	(24)	(19)	(19)	(91)	(27)	(11)	(4)	(1)	-	-	(0)
Receitas Não Operacionais	(36)	2	(2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Não Operacionais	-	1	(1)	1	-	(2)	(1)	-	6	-	-	(4)
Outras Receitas/Despesas Operacionais	(36)	3	(3)	1	-	(2)	(1)	-	6	-	-	(4)
Imposto de renda e cont social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido	5.341	495	(3.382)	(156)	(831)	(19)	(2.808)	(152)	1.725	220	(139)	1.770
Margem líquida %	59%	18%	-140%	-12%	-60%	-2%	-407%	-73%	88%	36%	-71%	89%

140. Os gráficos a seguir evidenciam a composição do Ativo e do Passivo da Recuperanda.

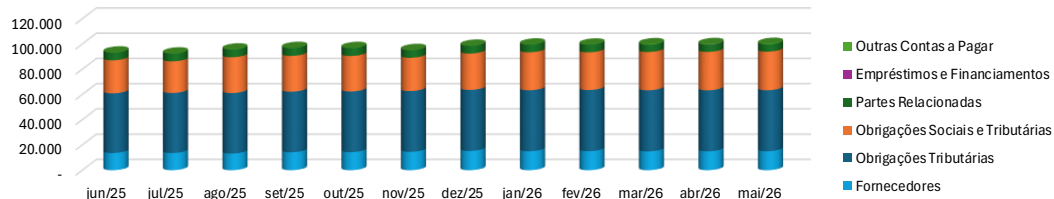
Ativo circulante (R\$ mil)



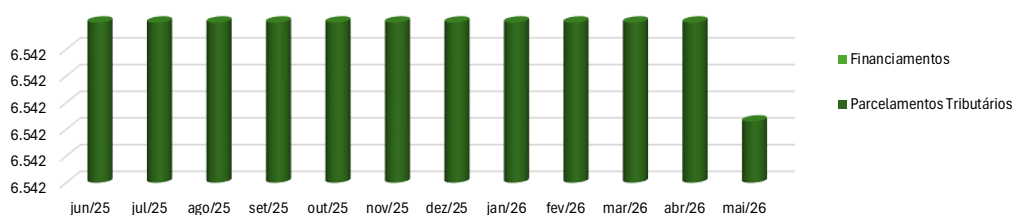
Ativo não circulante (R\$ mil)



Passivo circulante (R\$ mil)



Passivo não circulante (R\$ mil)



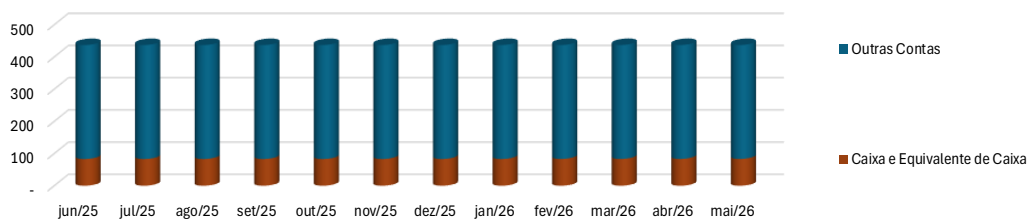
6.6 RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL													
RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA													
Em mil R\$													
ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	
Caixa e Equivalente de Caixa	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
Outras Contas	354	354	354	354	354	354	354	354	354	354	354	354	354
Total do Ativo Circulante	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437
Não Circulante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imobilizados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Ativo não Circulante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Ativo	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437
Em mil R\$													
PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	
Obrigações Sociais e Tributárias	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
Outras Contas a Pagar	405	405	405	405	405	405	405	422	422	423	423	423	423
Total do Passivo Circulante	460	460	460	460	460	460	460	477	477	478	478	478	478
Não Circulante	-	-	-	-	-	-	-	-	367	367	367	367	367
Total do Passivo não Circulante	-	-	-	-	-	-	-	-	367	367	367	367	367
Capital Social	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
Lucros/Prejuízos Acumulados	(323)	(323)	(323)	(323)	(323)	(323)	(323)	(340)	(707)	(708)	(708)	(708)	(708)
Total do Patrimônio Líquido	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(40)	(407)	(408)	(408)	(408)	(408)
Total do Passivo	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437

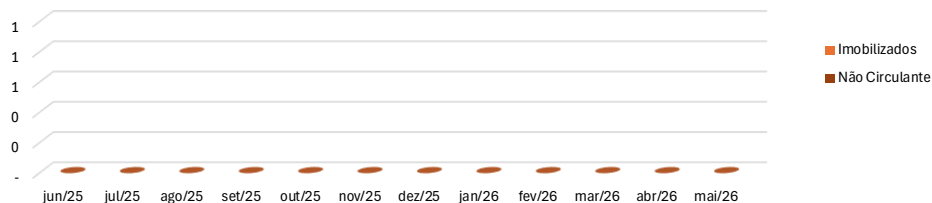
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO													
RESIDENCIAL FAGUNDES VARELLA SPE LTDA													
Em mil R\$													
	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	
Receita bruta de vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deduções da receita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos dos Serviços Prestados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo bruto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Margem bruta %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas administrativas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Despesas Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas/Despesas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda e cont social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Margem líquida %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

141. Os gráficos a seguir evidenciam a composição do Ativo e do Passivo da Recuperanda.

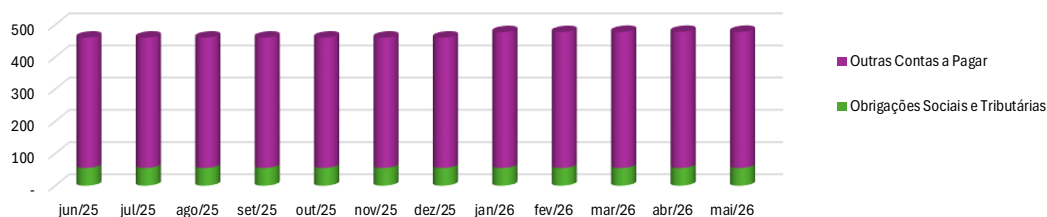
Ativo circulante (R\$ mil)



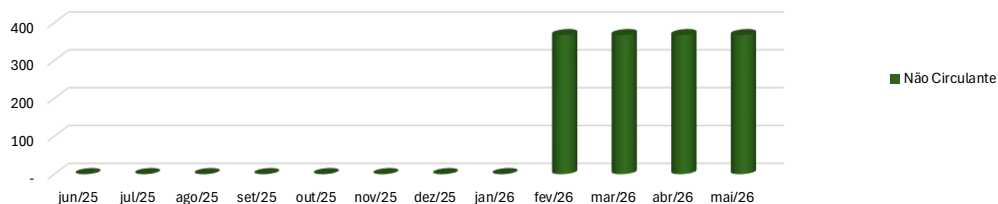
Ativo não circulante (R\$ mil)



Passivo circulante (R\$ mil)



Passivo não circulante (R\$ mil)



7. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

142. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 08**).

8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

143. Como se sabe, as decisões proferidas repercutem diretamente nos efeitos que se operam na presente recuperação judicial. Assim, buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. conjunta apresenta o relatório do qual consta todos os incidentes deflagrados até o fechamento deste relatório. (**Doc. nº 09**)

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO/STATUS
0053147- 96.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	UNIÃO FEDERAL	Recurso contra decisão que determinou a dispensa da apresentação de todas as certidões para contratar com o Poder Público e declarou a essencialidade de todos os bens relacionados pelas Recuperandas – Id. 122944960	Negado provimento ao recurso. REsp interposto e inadmitido. Processo transitado em julgado e arquivado em definitivo.
0095258- 95.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS	Recurso contra decisão que determinou o pagamento na ordem de R\$ 47.540.132,69 às Recuperandas e a liberação dos valores retidos no bojo do processo administrativo nº 4690/2017, bem como proibição de qualquer outra forma de retenção – Id. 155238632	Pendente – Despacho de fls. 1998 determinando o sobrestamento do recurso ante a possibilidade de acordo. Sem data de nova sessão de mediação agendada.

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO/STATUS
0101085-87.2024.8.19.0000	Suspensão de Liminar	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS	Recurso contra decisão que determinou o pagamento na ordem de R\$ 47.540.132,69 às Recuperandas e a liberação dos valores retidos no bojo do processo administrativo nº 4690/2017, bem como proibição de qualquer outra forma de retenção – Id. 155238632	Acórdão negando provimento ao Agravo Interno, seguido de Embargos de Declaração em face do Acórdão e Contrarrazões aos Embargos. Parecer do MP opinando pelo desprovimento dos aclaratórios - Julgamento dos embargos de declaração que foi negado provimento por unanimidade.
0102630-95.2024.8.19.0000	Conflito de Competência	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS	-	Acórdão declinando da competência em favor de uma das câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça para conhecimento e julgamento da demanda. Autos arquivados.
0103366-16.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS	Recurso contra decisão que determinou aplicação de multa diária de R\$ 50.000,00 para que se cumpra integralmente a decisão prolatada no id. 155238623 e autorização de paralisação parcial dos serviços executados pelas Recuperanda – Id. 159818038	Despacho informando que diante da possibilidade de acordo, informada nos autos do agravo de instrumento em apenso (fls. 1994/1996 do proc. 0095258-95.2024.8.19.0000), mantém-se o sobrestamento da tramitação do recursos.

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRVADA	RESULTADO DO RECURSO/STATUS
0033534-56.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	GRUPO PRIZMA	Recurso contra decisão que determinou que não cabe ao Juízo recuperacional compelir a Administração Pública a permitir ou determinar que as Recuperandas participem dos certames licitatórios – Id. 185822227	Acórdão dando provimento ao recurso para afastar a exigência de apresentação do plano de recuperação judicial homologado como requisito de habilitação em certames licitatórios, devendo a Administração Pública avaliar a viabilidade econômico-financeira da empresa recuperanda com base nos demais documentos legalmente exigíveis na fase de habilitação – Trânsito em julgado em 21/10/2025

9. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

144. Por oportuno, esta A.J. verificou que foram distribuídas impugnações e habilitações judiciais de crédito, as quais foram autuadas em apartado, razão pela qual apresenta seu Relatório de Incidentes para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados. (Doc. nº 10)

Processo	Classe	Autor
0890733-34.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Carlos Henrique Faria Marinho
0910449-47.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Ricardo da Rocha Pereira
0916530-12.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Eduardo Nascimento Silva
0918849-50.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Geane dos Santos de Sousa
0925896-75.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Fellipe Guilherme Ferreira dos Santos
0928323-45.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Francisco Carlos de Souza Sant Ana
0929876-30.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Eduardo de Brito Correia
0937877-04.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Marcos Felipe Neves Marins

0939920-11.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Marcus Joaquim Barbosa da Paixão
0939930-55.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Red Flag Serviços Médicos Ltda
0947023-69.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Rafaela Barbosa Queiroz
0948176-40.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Ana Cláudia Pereira Cordeiro
0948210-15.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Ivany Vieira de Sales da Costa
0950014-18.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Anna Karolina Tavares Teles
0943363-67.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Dhoulgas Gomes Fernandes Couto
0950634-30.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Sinval Silva de Souza
0803507-54.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Hercilio Nascimento Almeida
0803528-30.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Luiz Pedro da Rocha
0808581-89.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Charles Hennig da Silva dos Santos
0814332-57.2025.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Itaú Unibanco S.A.
0836496-16.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Concrelagos Concreto Ltda.
0836968-17.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	paulo da Silva Gomes
0838209-26.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Waltenier Borges da Silva
0839937-05.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Francisco Carlos Gomes Rosa
0840508-73.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Ana Alice dos Santos Silva
0862109-38.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Kaua Christian Ernesto de Caires
0882683-82.2025.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Maycon Costa dos Santos
0899811-18.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Leonardo Gomes da Silva
0831286-81.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Heloisa Rosa Ferreira
0914292-83.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Alcenidio Da Conceicao
0916995-84.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Erick Jose Guimaraes De Andrade
0917064-19.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Marf Servicos E Comercio De Construcoes Ltda.
0912382-21.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Magno Oliveira Da Silva
0928569-07.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Jaime Domingos Da Silva Junior
0952335-89.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Marcio Pereira de Campos
0945442-82.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Sergio Duarte Couto
0967755-37.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	José Henrique Couto dos Santos
3005771-89.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Romulo Bezerra Campos
0980153-16.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Thiago da Silva Lima
3013734-51.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Jociel Brandão Moraes
3042538-29.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Joao Ribamar
3042483-78.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Lucas dos Santos

3042569-49.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Francoar dos Santos
3036570-18.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Marcos Monteiro
0843727-94.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Paulo Roberto dos Santos
3099624-55.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Uelinton Augusta da Silva
3106960-13.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Luis Carlos Da Cunha
3112511-71.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Lucas Silva de Oliveira

10. ANEXOS

145. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório circunstanciado e individualizado:

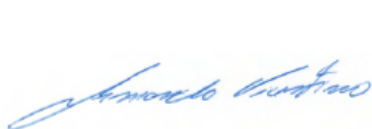
- Documento nº 01 – Ofício com solicitações de informações;
- Documento nº 02 – Resposta das Recuperandas ao item 09 do questionário;
- Documento nº 03 – Resposta das Recuperandas ao item 13 do questionário;
- Documento nº 04 – Resposta das Recuperandas ao item 15 do questionário;
- Documento nº 05 – Resposta das Recuperandas ao item 19 do questionário;
- Documento nº 06 - Resposta das Recuperandas ao item 28 do questionário;
- Documento nº 07 – Demonstrações Financeiras;
- Documento nº 08 – Relatório de Andamentos Processuais da Recuperação Judicial;
- Documento nº 09 – Relatório de Incidentes Recursais vinculados ao processo de Recuperação Judicial;
- Documento nº 10 – Relatório de incidentes processuais.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S. P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 – OAB/SP 420.341



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588 OAB/SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886 OAB/SP 420.336



Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA/RJ 2058310-9